

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Auditoria
**(Concessão de licença-prêmio por
assiduidade a magistrados da Justiça do
Trabalho de primeiro e segundo graus)**

Órgãos Auditados: Tribunais Regionais do Trabalho

Período de Realização: setembro de 2015 a fevereiro de 2016

Equipe de Auditoria: Ana Carolina dos Santos Mendonça
Raphael Hiroshi Silva Murata
Rilson Ramos de Lima
Gilvan Nogueira do Nascimento

MARÇO/2016

RESUMO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para 2015 (Ato CSJT.GP.SG n.º 377/2014, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 231/2015), realizou-se auditoria sobre concessão de licença-prêmio por assiduidade a magistrados do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus, com o objetivo de verificar a adequação dos atos e procedimentos relativos aos registros de concessão, usufruto e indenização de licença-prêmio por assiduidade e licença especial a magistrados entre os exercícios de 2011 a 2015.

Nesse contexto, foram identificadas inconsistências na concessão, no usufruto e na indenização em pecúnia de licença-prêmio a magistrados, referente a períodos implementados posteriormente a 14/5/1979.

O volume total de recursos fiscalizados é da ordem de R\$ 265 milhões, composto pela soma de R\$ 527.449,29, relativos a valores deferidos para indenização de períodos de licença-prêmio não usufruídos; R\$ 771.928,86, que correspondem ao equivalente financeiro dos 828 dias de licença-prêmio indevidamente usufruídos nos últimos cinco exercícios e R\$ 263,8 milhões, que representam o equivalente financeiro dos períodos de licença-prêmio reconhecidos indevidamente.

O trabalho realizado possibilitou concluir pela necessidade de se aprimorar os mecanismos de controle interno adotados nos processos de concessão e pagamento de benefícios a magistrados, a fim de se garantir o estrito respeito aos limites legais e regulamentares.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas pela auditoria são quantitativos e qualitativos. Estima-se preservação ao erário na ordem de **R\$ 264 milhões**, bem como o **alinhamento das práticas adotadas pelos TRTs aos comandos constitucionais, legais e regulamentares**.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
1.1	- Visão geral do objeto auditado.....	6
1.2	- Objetivo da Auditoria.....	16
1.3	- Questões de auditoria.....	16
1.4	- Metodologia utilizada.....	17
1.5	- Técnicas de auditoria.....	17
1.6	- Limitações à auditoria.....	18
1.7	- O volume dos recursos fiscalizados.....	18
1.8	- Benefícios estimados da auditoria.....	19
2	- ACHADOS DE AUDITORIA.....	19
3	CONCLUSÃO	44
4	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	46
5	ANEXOS	50
5.1	ANEXO I	50
5.2	ANEXO II	57
5.3	ANEXO III	64
5.4	ANEXO IV	65
5.5	ANEXO V	66
5.6	ANEXO VI	85
5.7	ANEXO VII	86

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto auditoria sistêmica realizada nos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para 2015, aprovado pelo Ato CSJT n.º 377/2014 e revisado pelo Ato CSJT n.º 231/2015.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente os atos e procedimentos relativos aos registros de aquisição, usufruto e indenização de licença-prêmio por assiduidade e licença especial a magistrados.

A auditoria foi comunicada aos Tribunais Regionais do Trabalho por meio do Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD n.º 41/2015. A fase de execução teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 142/2015, o que possibilitou a obtenção da primeira remessa de dados e informações para análise.

Os testes de auditoria foram aplicados remotamente, a partir da análise das bases de dados e dos documentos remetidos pelos Regionais. À medida que foram detectados indícios de inconformidades, novas requisições foram encaminhadas aos respectivos Tribunais, com o intuito de obter a manifestação dos gestores a respeito da situação, bem como complementar as informações, com vistas a confirmar ou rejeitar o achado de auditoria.

A partir dos procedimentos aplicados e das manifestações dos TRTs, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como achados de auditoria, bem assim casos que se configuraram como iminente risco de achado de auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do objeto auditado, o objetivo da auditoria, as questões de auditoria, a metodologia utilizada, as técnicas de auditoria aplicadas, as limitações do trabalho e o volume de recursos fiscalizados.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada e as manifestações dos TRTs; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado de auditoria; as causas da inconformidade; os efeitos, reais e potenciais, das inconformidades apuradas; a conclusão e a proposta de encaminhamento para cada achado de auditoria.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento apartado a este relatório, intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do objeto auditado

O instituto da licença-prêmio por assiduidade fora previsto na redação original da Lei n.º 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O benefício substituiu a antiga licença especial, prevista pela Lei n.º 1.711/1952, que dispôs sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o qual teve vigência até a promulgação do atual Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União. No que concerne à magistratura federal, a Lei n.º 1.711/1952 foi aplicada até a entrada em vigor da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), Lei Complementar n.º 35/1979, em 14/5/1979.

Segue transcrição dos institutos legais, atualmente revogados, que fizeram referência à matéria sob análise.

Lei n.º 1.711/1952

Art. 116. Após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Lei n.º 8.112/1990

Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 2º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão. (Mantido pelo Congresso Nacional)



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Essas licenças, inicialmente de seis meses para cada dez anos de efetivo exercício (licença especial) e, posteriormente, de três meses para cada cinco anos de efetivo exercício (licença-prêmio), **foram concedidas a servidores públicos em geral até 1997, quando o benefício foi extinto.**

Caso a licença não fosse usufruída pelo servidor durante a atividade, poderiam ser anotadas em dobro na contagem do tempo necessário à aposentadoria.

A possibilidade de conversão em pecúnia restringia-se às situações de falecimento do servidor. Nesses casos, o benefício era revertido aos pensionistas.

Ressalta-se, no entanto, que tal regramento fora concedido aos servidores públicos em geral, mas não foi objeto da Loman.

Vale lembrar que antes da edição da Loman, os magistrados eram regidos pela Lei n.º 1.711/1952. Disso decorre que aqueles magistrados que cumpriram o requisito definido por essa lei (dez anos de efetivo exercício) até 14/5/1979, data em que passaram a ser regidos pela Loman, adquiriram o direito a seis meses de licença especial.

Dessa forma, à exceção dos casos em que o direito tenha sido adquirido anteriormente a 14/5/1979, a aquisição por parte dos magistrados do benefício à licença especial ou à licença-prêmio por assiduidade não encontra amparo legal.

Na mesma linha, seguem os esclarecimentos trazidos pelo voto do Relator, Ministro Ubiratan Aguiar, nos Embargos de Declaração contra a decisão do Acórdão TCU n.º 143/2004 - Segunda Câmara, *in verbis*:

APOSENTADORIA. JUIZ DO TRABALHO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A ACÓRDÃO QUE JULGOU ILEGAL A



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCESSÃO E DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DECORRENTES DO ATO IMPUGNADO. [...] NEGADO PROVIMENTO. No primeiro parágrafo do voto condutor do Acórdão 143/2004 - Segunda Câmara, mencionou-se que é pacífico o entendimento desta Corte quando à inviabilidade de ser contada em dobro, "para fins de aposentadoria, do período de licença-prêmio não gozada, implementado após a edição da LOMAN". Não se fez diferenciação entre as situações da licença-prêmio ter sido obtida antes ou após o ingresso na magistratura porque o ponto fundamental, na questão, não é esse, mas a implementação do período antes ou depois da edição da Loman.

É pacífica a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o rol das vantagens pecuniárias devidas aos magistrados, constante do art. 65 da Loman, possui caráter exaustivo, sendo vedado o pagamento de qualquer rubrica senão daquelas previstas no dispositivo, como é o caso da licença-prêmio.

MANDADO DE SEGURANÇA. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 8411995. LICENÇA PRÊMIO. MAGISTRADO. (...) 3. O rol taxativo de direitos e vantagens para a magistratura nacional estatuído no art. 69 da LOMAN não prevê a licença especial ou a licença-prêmio por assiduidade, razão por que não se aplicam aos magistrados as normas que conferem esse mesmo direito aos servidores públicos em geral. Precedentes. (...) 5. Mandado de segurança denegado" (AO 482, Rel. Min. Carmem Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14.4.2011, DJe 25.5.2011). (grifos nossos)

A Suprema Corte, inclusive, firmou entendimento de que, por falta de previsão na Loman, é defesa a conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia aos integrantes da magistratura, sob pena de ofensa ao regramento legal de sua remuneração.

MAGISTRADOS. CONVERSÃO, EM PECÚNIA, DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. DECISÃO MONOCRÁTICA. PEDIDO IMPROCEDENTE.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

[...] No caso dos autos, verifica-se que o autor pleiteia a conversão, em pecúnia, de licenças-prêmio não gozadas, cujo direito foi por ele adquirido em momento posterior ao da edição da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC n.º 35/79), mais precisamente nos períodos de maio/1988 e abril/1993 (fl. 3). [...] Com relação ao mérito, **a jurisprudência desta Suprema Corte é pacífica no sentido de que a enumeração de licenças previstas no art. 69 da LOMAN (LC n.º 35/79) é taxativa,** ficando revogadas as leis estaduais e as leis ordinárias federais que reconheciam o direito à licença-prêmio aos magistrados. Nesse particular, colaciono os seguintes **precedentes** do Pleno desta Corte: **MS n.º 23.557/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, DJ 4.5.2001; AO n.º 155/RS, Rel. Min. Octávio Gallotti, Pleno, DJ 10.11.1995 (RTJ 160/379).** Ademais, nos casos em que se discute a possibilidade de conversão de licença-prêmio não gozada por magistrado em pecúnia, cito as seguintes decisões monocráticas: **AO n.º 1.077/SC, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 26.9.2007; AO n.º 1.384/SC, Rel. Min. Eros Grau, DJ 20.6.2006; AO n.º 1.059/GO, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 19.4.2006; AO n.º 1.085/SC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 16.9.2004.** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da ação originária [...] (STF - AO: 1334 SC, Relator: Min. GILMAR MENDES - DJe-218 16/11/2010) (grifos nossos)

Na mesma linha, há precedentes do Tribunal Superior do Trabalho, editados anteriormente à institucionalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - MAGISTRADO - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO-IMPOSSIBILIDADE Não há falar em direito adquirido ao gozo de licença-prêmio. O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a Lei Orgânica da Magistratura estabeleceu em regime taxativo os direitos e vantagens dos magistrados, **não podendo o rol de benefícios ser modificado ou ampliado por norma estadual, federal ou interna dos Tribunais.** O fato de a maioria dos magistrados do Tribunal de origem ter usufruído de licença-prêmio de maneira irregular não permite que a magistrada também goze do benefício, pois não se permite, a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

título de pretensão isonomia, invocar a existência de uma situação ilegítima, para justificar a prática de nova ilegalidade. Remessa Oficial e Recurso Ordinário conhecidos e providos. (Processo TST-RXOFROMS-56200-53.2002.5.03.0000, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Tribunal Pleno, DJ de 6/8/2004) (grifos nossos)

MAGISTRADOS - REMUNERAÇÃO - VANTAGENS - LEI COMPLEMENTAR N.º 35/79 - LEI N.º 8.112/90 - VANTAGEM

DEFERIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS - LICENÇA-PRÊMIO - INAPLICABILIDADE. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar n.º 35/79), que, no ponto, foi recebida pela Constituição de 1988 e que é insusceptível de modificação por meio de legislação estadual de qualquer hierarquia e de **lei ordinária federal, estabeleceu um regime taxativo de direitos e vantagens dos magistrados, no qual não se inclui o direito a licença prêmio ou especial, razão por que não se aplicam aos magistrados as normas que confirmam esse mesmo direito aos servidores públicos em geral.** Precedentes: Ação Ordinária n.º 155, Relator Ministro Otávio Galloti; RMS 21.410, RE 100.584, Relator Ministro Néri da Silveira; MS 23.557-8/DF, Relator Ministro Moreira Alves. No caso dos autos, pretende o recorrente, magistrado togado da Justiça do Trabalho, averbação de tempo de serviço público federal para obtenção de licença-prêmio por assiduidade, prevista na Lei 8.112/90, o que impõe o seu indeferimento. Recurso em material administrativa conhecido e não provido" (Processo TST-RMA-62.849/2002-000-00-00.7, Seção Administrativa, Ministro Milton de Moura França, DJ 14.11.2003). (grifo nosso)

LICENÇA-PRÊMIO - MAGISTRADO - **Os Magistrados, por serem disciplinados por lei específica, que não prevê a concessão de licença-prêmio, não fazem jus ao seu gozo** (Lei n.º 35/79, LOMAM). Recurso em Matéria Administrativa conhecido e desprovido. (Processo TST-RMA-696722-17.2000.5.55. 5555, Rel. Min. Rider de Brito, Seção Administrativa, DJ de 9/11/2001) (grifo nosso)

Cabe ressaltar julgado do TST que deferiu recurso impetrado pelo Ministério Público do Trabalho da 13ª Região



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para decretar a nulidade da Resolução Administrativa TRT 13 n.º 91/1997, que conferia o direito a licença-prêmio aos magistrados do Regional, e determinar a restituição dos valores irregularmente recebidos a título de licença-prêmio, conforme se verifica no trecho transcrito a seguir.

RECURSO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. MAGISTRADO. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. LEI COMPLEMENTAR N.º 35/1979. Deferimento de licença-prêmio por assiduidade a magistrado por meio da Resolução Administrativa n.º 91/1997 do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região. Interposição de recurso pelo Ministério Público do Trabalho da Décima Terceira Região. **Ilegalidade da mencionada resolução administrativa. Inexistência de previsão na Lei Complementar n.º 35/1979 no tocante à concessão de licença-prêmio por assiduidade a magistrado.** Restituição dos valores irregularmente recebidos no período de 23 de maio de 1997 a 20 de agosto de 1997. Desconsideração do tempo de serviço. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. Recurso a que se dá provimento. (Processo TST-RMA-384406-20.1997.5.13.5555, Rel. Min. Gelson de Azevedo, Seção Administrativa, DJ de 30/9/2005). (grifo nosso)

Nesse sentido, a Suprema Corte não reconheceu o benefício aos integrantes da magistratura, conforme se observa no julgado citado a seguir.

Perante a **enumeração exaustiva do art. 69 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional** (Lei Complementar n. 35-79), ficaram revogadas as leis estaduais concessivas do direito de licença-prêmio ou especial aos magistrados, aos quais, igualmente, não se aplicam as normas que confirmam esse mesmo direito aos servidores públicos em geral. Mandado de segurança, por tal fundamento, indeferido (STF - AO 155, Rel. Min. Octávio Gallotti, Tribunal Pleno, julgado em 23.8.1995, DJ 10.11.1995).

A Corte de Contas, igualmente, consolidou o entendimento de que, após a edição da Loman, carece de amparo



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

legal a concessão de licença-prêmio a magistrados, bem como a sua contagem em dobro para fins de aposentadoria e a sua indenização em pecúnia. É o que se verifica da Decisão n.º 453/1993-Plenário, que serviu de paradigma para outras que vieram posteriormente, a exemplo: Decisão n.º 299/95-Plenário, Decisão n.º 286/1995-1ª Câmara, Decisão n.º 754/96-Plenário, Decisão n.º 49/1998-2ª Câmara, Decisão n.º 186/1998-Plenário, Decisão n.º 41/1998-Plenário, Decisão n.º 99/2000-2ª Câmara, Acórdãos n.ºs 408/2000 e 409/2000-1ª Câmara, Acórdão n.º 183/2001-1ª Câmara, Decisão n.º 227/2001-1ª Câmara, Acórdão n.º 143/2004-2ª Câmara. Segue transcrito trecho desse último.

É pacífico o entendimento desta Corte quando à inviabilidade de ser contada em dobro, "para fins de aposentadoria, do **período de licença-prêmio não gozada, implementado após a edição da LOMAN**". (Processo n.º TC 857.424/1998-0 / Acórdão 143/2004-2ª Câmara)

Percebe-se, portanto, a **ausência de previsão legal** com vistas à concessão do direito à licença-prêmio aos magistrados, relativa a períodos implementados após a edição da Loman.

No que tange à Resolução CNJ n.º 133/2011, verifica-se que esse normativo não incluiu o referido benefício no rol das vantagens devidas aos magistrados.

Em recente decisão do Conselho Superior de Justiça do Trabalho, em que se questionava a legalidade da decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região que assegurava aos magistrados ativos e inativos daquele Regional o direito à licença-prêmio, nos mesmos moldes aplicados aos membros do Ministério Público, o Conselheiro-Relator, Desembargador Altino Pedroso dos Santos, ressaltou que a vantagem licença-



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prêmio não está prevista no rol de vantagens da Resolução CNJ n.º 133/2011 e enfatizou que o entendimento prevalente do Supremo Tribunal Federal é de que o artigo 69 da Loman, encartado no "Capítulo III", "Das Licenças", possui rol taxativo de benefícios aos magistrados.

CSJT-PROCESSO N.º CSJT-PCA-28208-81.2014.5.90.0000
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE TRIBUNAL REGIONAL. DIREITO DOS MAGISTRADOS À LICENÇA PRÊMIO. NULIDADE. [...] Notadamente a ausência de expressa previsão legal quanto ao direito dos Magistrados à licença prêmio, até mesmo na própria Resolução CNJ n.º 133, bem como as reiteradas decisões proferidas pela Corte Suprema não reconhecendo esse benefício, impõe-se declarar nula a decisão proferida nos autos de Recurso Administrativo n.º 162-27.2014.5.20.0000, do Tribunal Regional da 20ª Região. ISTO POSTO ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo e, por igual votação, **DECLARAR NULA** a decisão proferida nos autos de Recurso Administrativo n.º 162-27.2014.5.20.0000, do Tribunal do Trabalho da 20ª Região. (disponibilizado no DEJT em 13/5/2015, sendo considerado publicado em 14/5/2015)

Enfatiza-se, por fim, o Acórdão **CSJT-Cons-23857-65.2014.5.90.0000, de 28/4/2015**, o qual analisou a consulta formulada pelo TRT da 10ª Região e os casos de reconhecimento de licença-prêmio a magistrados nos TRTs da 15ª Região e 23ª Região.

O TRT da 10ª Região, mediante o Ofício TRT-10 n.º 259/PRE.DIGER, em 16/9/2014, consultou o posicionamento do CSJT acerca da hipótese do reconhecimento de licença-prêmio por assiduidade a magistrados, com fundamento na simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por sua vez, o TRT da 15ª Região, por meio do Ofício TRT-15 n.º 200/GP.DG, em 15/9/2014, encaminhou ao CSJT, para ciência, cópia da certidão de julgamento juntada ao Processo Administrativo n.º 0000241-40.2012.5.15.0897, noticiando o provimento do recurso interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV, com o fito de acolher o pedido de reconhecimento do direito ao usufruto de todas as licenças-prêmio por tempo de serviço não usufruídos pelos magistrados do TRT da 15ª Região.

De forma semelhante, o TRT da 23ª Região encaminhou o Ofício TRT-23 n.º 359/GP, em 29/9/2014, acompanhado das peças processuais do Processo TRT n.º 019332/20145, que originou a edição da Resolução Administrativa TRT-23 n.º 190/2014, a qual regulamentava os requisitos necessários à concessão de licença-prêmio aos magistrados do TRT da 23ª Região, cuja vigência ocorreria em 1º/1/2015.

Em seu voto, o Conselheiro-Relator, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, assentou a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o rol das vantagens pecuniárias devidas aos magistrados, constante do art. 65 da LOMAN, possui caráter exaustivo, sendo vedado o pagamento de qualquer rubrica senão daquelas previstas no dispositivo.

Nesse sentido, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho não reconheceu o direito à licença-prêmio aos magistrados e **determinou a anulação dos atos dos TRTs da 10ª, 15ª e 23ª Regiões, in verbis:**

CSJT-Cons-23857-65.2014.5.90.0000

CONSULTA - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS
MAGISTRADOS. Segundo orientação da Seção



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, **inexiste o direito aos magistrados à concessão de licença-prêmio.**

Pedido de consulta acolhido com determinação de anulação dos atos administrativos emanados pelos Tribunais Consulentes e contrários às decisões precedentes. (disponibilizado no DEJT em 8/5/2015, sendo considerado publicado em 11/5/2015)

Frisa-se que, conforme o Regimento Interno do CSJT, aprovado por meio da Resolução Administrativa CSJT n.º 1.407/2010, (com as alterações introduzidas pelas Resoluções Administrativas n.ºs 1549/2012 e 1565/2012), **a consulta possui caráter normativo.**

Regimento Interno do CSJT

[...]

Art. 76. O Plenário decidirá sobre consulta, em tese, relativa à dúvida suscitada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência do Conselho, somente se a considerar relevante e o tema extrapolar interesse individual.

[...]

§ 2º **A resposta à consulta, quando proferida pela maioria absoluta do Plenário, tem caráter normativo geral.** (grifo nosso)

Assim, tendo em vista a ausência de previsão legal para a concessão de licença-prêmio relativa a período posterior à vigência da Loman, conseqüentemente, o mesmo se aplica às hipóteses de contagem em dobro para fins de aposentadoria e de indenização em pecúnia, os quais estão submetidos aos mesmos critérios para a concessão do benefício.

Dessa forma, com base nos critérios definidos pela legislação e pela jurisprudência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Contas da União expostos acima, procederam-se aos testes da presente auditoria.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2 - Objetivo da Auditoria

Os trabalhos de auditoria tiveram por objetivo verificar a conformidade legal e jurisprudencial dos atos e procedimentos adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho na concessão de licença-prêmio a Magistrados do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus.

1.3 - Questões de auditoria

Para cumprir o objetivo da auditoria, foram adotados procedimentos com vistas a obter respostas às seguintes questões de auditoria:

- 1) Há regulamentação interna ou decisão administrativa do TRT que preveja a concessão de licença-prêmio por assiduidade ou licença especial a magistrados?
- 2) O TRT concedeu direito a licença-prêmio por assiduidade ou licença especial a magistrados nos últimos cinco exercícios?
- 3) O TRT concedeu o usufruto de licença-prêmio por assiduidade ou licença especial a magistrados nos últimos cinco exercícios?
- 4) O TRT, para efeito de aposentadoria, contou em dobro o tempo de licença-prêmio por assiduidade ou licença especial não usufruída a magistrados nos últimos cinco exercícios?
- 5) O TRT indenizou licença-prêmio por assiduidade ou licença especial a magistrados ou pensionistas nos últimos cinco exercícios?



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.4 - Metodologia utilizada

Previamente ao início dos trabalhos de análise, foram definidas e consubstanciadas na Matriz de Planejamento as questões de auditoria, bem como as respectivas: informações requeridas, fontes de informação, procedimentos de auditoria, objetos de análise e possíveis achados de auditoria.

Em face da inexistência de um sistema único de gestão de pessoal na Justiça do Trabalho, o presente trabalho embasou-se no levantamento de dados e informações solicitados aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Para tanto, encaminhou-se, em 6/8/2015, aos Tribunais Regionais do Trabalho, a Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 142/2015, com vistas ao levantamento das ocorrências de concessão, usufruto e indenização de licença-prêmio a magistrados nos últimos cinco exercícios.

Em decorrência das constatações obtidas pelas análises da auditoria, foram encaminhadas subseqüentes RDIs, com a finalidade de se coletar informações complementares e as manifestações dos gestores.

1.5 - Técnicas de auditoria

A partir da obtenção dos dados remetidos pelos TRTs, foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) análise documental - foram analisados os normativos e documentos encaminhados pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

b) tratamento dos dados - foram realizadas combinações entre os diversos conjuntos de dados recebidos, bem assim verificações de consistência; e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) cruzamento eletrônico de dados - que possibilitou realizar, além das comparações, a identificação de situações de exceção.

1.6 - Limitações à auditoria

Importante frisar que, ante a ausência de unificação dos sistemas de cadastro funcional e de folha de pagamento de pessoal dos Órgãos de 1º e 2º graus do Judiciário do Trabalho, a posição da equipe de auditoria funda-se unicamente nos dados e informações encaminhados pelas Cortes Regionais.

A indisponibilidade de acesso aos dados originais colocam sob a responsabilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho a fidedignidade, a autenticidade e a integridade dos dados e informações disponibilizados.

A Requisição de Documentos e Informações n.º 142/2015, encaminhada aos 24 TRTs, solicitou que, caso o Regional não tivesse concedido ou averbado licença-prêmio a magistrados nos exercícios de 2011 a 2015, fosse encaminhada certidão assinada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas do Órgão. Tais informações foram colacionadas e constam do Anexo I deste relatório.

1.7 - O volume dos recursos fiscalizados

O volume dos recursos fiscalizados no tocante aos Órgãos integrantes do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus alcança o montante de **R\$ 265 milhões**, composto pela soma dos R\$ 527.449,29, relativos a valores deferidos para indenização de períodos de licença-prêmio não usufruídos; R\$ 771.928,86, que correspondem ao equivalente financeiro dos 828 dias de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

licença-prêmio indevidamente usufruídos nos últimos cinco exercícios e R\$ 263,8 milhões, que representam o equivalente financeiro dos períodos de licença-prêmio reconhecidos indevidamente.

1.8 - Benefícios estimados da auditoria

A adoção das medidas propostas pela equipe de auditoria propiciará um **benefício quantitativo** no valor estimado de **R\$ 264 milhões**, correspondente à soma dos R\$ 527.449,29, a serem repostos ao erário, com os R\$ 263,8 milhões, que representam o equivalente financeiro dos períodos de licença-prêmio reconhecidos indevidamente, e um **benefício qualitativo** decorrente do **aprimoramento da gestão da base de dados de magistrados**, especialmente no que tange aos requisitos para concessão de benefícios de pessoal. Propiciará, ainda, o **alinhamento das ações de controle** relativas à Gestão de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho aos comandos constitucionais, legais e regulamentares.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 Situação encontrada

A partir das informações levantadas perante os Tribunais Regionais do Trabalho referentes ao período compreendido entre 2011 e 2015, identificaram-se:

- o reconhecimento indevido de licença-prêmio a magistrados por parte dos TRTs da 5^a, 9^a, 10^a, 15^a e 18^a Regiões;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- o usufruto indevido de licença-prêmio nos TRTs da 5^a, 6^a e 18^a Regiões; e
- a indevida indenização em pecúnia de licença-prêmio nos TRTs da 10^a, 15^a e 21^a Regiões.

Ademais, foram identificados processos administrativos relativos à matéria tramitando nos TRTs da 1^a, 2^a, 5^a, 10^a e 12^a Regiões, os quais representam risco de achado de auditoria.

O quadro-resumo a seguir apresenta o quantitativo de magistrados que tiveram o reconhecimento do direito a licença-prêmio por assiduidade nos últimos cinco anos, relativa a período posterior a 14/5/1979. As listagens dos magistrados em cada Tribunal Regional encontram-se anexas a este Relatório de Auditoria, conforme identificado no quadro.

QUADRO-RESUMO RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO A MAGISTRADOS		
TRT	QUANTIDADE DE MAGISTRADOS	IMPACTO FINANCEIRO
TRT 5 ^a REGIÃO	206 Magistrados Ativos e Inativos (Vide Anexo II)	R\$ 74 milhões (valor estimado)
TRT 9 ^a REGIÃO	1 Magistrado (Vide Anexo III)	R\$ 353.874,60
TRT 10 ^a REGIÃO	1 Magistrado (Vide Anexo IV)	R\$ 480.965,04
TRT 15 ^a REGIÃO	601 Magistrados Ativos e Inativos (Vide Anexo V)	R\$ 189 milhões (valor estimado)
TRT 18 ^a REGIÃO	1 Magistrado (Vide Anexo VI)	R\$ 75.419,43
TOTAL	810 Magistrados	R\$ 263,8 milhões (valor estimado)

Fonte: Bases de Dados encaminhadas pelos TRTs.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao usufruto por magistrado de licença-prêmio relativa a período posterior a 14/5/1979, o quadro-resumo abaixo apresenta as ocorrências detectadas.

QUADRO-RESUMO USUFRUTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO				
TRT	MAGISTRADOS	PERÍODO DE COMPETÊNCIA	PERÍODO DE USUFRUTO	DIAS
TRT 5ª Região	Juarez Dourado Wanderley	Não Informado	1/10/2014 a 1/11/2014	32
	Débora Maria Lima Machado	Não Informado	6/4/2015 a 6/5/2015	31
	Léa Reis Nunes de Albuquerque	Não Informado	6/4/2015 a 7/5/2015; 8/9/2015 a 19/11/2015	105
TRT 6ª Região	Amaury de Oliveira Xavier Ramos Filho	Não Informado	11/5/2015 a 13/5/2015	3
	Ana Maria Soares ribeiro de Barros	1984 a 1995	13/10/2011 a 13/11/2011 4/6/2012 a 4/7/2012	63
	Bernardo Nunes da Costa Neto	1984 a 1994	13/10/2011 a 13/11/2011; 11/9/2012 a 11/10/2012	63
	Carmen Lucia Vieira do Nascimento	Não Informado	10/9/2012 a 10/10/2012	31
	Maria Consolata Rego Batista	7/7/1989 a 1/7/1994	11/9/2012 a 11/10/2012	62
	Maria das Graças de Arruda França	8/3/1981 a 8/3/1996	6/8/2012 a 23/8/2012; 1/10/2012 a 14/10/2012; 1/8/2013 a 1/9/2013	64
	Maria José de Souza	1991 a 1996	6/8/2012 a 6/9/2012	32
	Milton Gouveia da Silva Filho	Não Informado	5/11/2012 a 5/12/2012	31
	Walkiria Miriam Pinto de Carvalho	21/11/1984 a 21/11/1994	19/11/2012 a 19/12/2012	31
	Josélia Moraes da Costa	17/8/81 a 17/8/91	25/5/2011 a 25/6/2011; 3/8/2011 a 3/9/2011; 16/11/2011 a	158



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO-RESUMO USUFRUTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO				
TRT	MAGISTRADOS	PERÍODO DE COMPETÊNCIA	PERÍODO DE USUFRUTO	DIAS
			16/12/2011; 9/4/2012 a 9/5/2012; 10/5/2012 a 10/6/2012	
	Murilo Augusto Araújo de Alencar	1987 a 1992	1/8/2011 a 1/9/2011	32
TRT 18ª Região	Antônia Helena Gomes Borges Taveira	1/8/1984 a 30/6/1989	14/8/2013 a 11/11/2013	90
TOTAL	15 magistrados	-	828 dias (27,6 meses)	

Fonte: Bases de Dados encaminhadas pelos TRTs.

Em relação às indenizações em pecúnia de licença-prêmio aos magistrados, foram deferidos pagamentos nos TRTs da 10ª, 15ª e 21ª Regiões decorrentes do indevido reconhecimento desse benefício.

QUADRO-RESUMO INDENIZAÇÃO INDEVIDA DE LICENÇA-PRÊMIO						
TRT	MAGISTRADOS	PERÍODO DE COMPETÊNCIA	PERÍODO DE LICENÇA- PRÊMIO	VALOR INDENIZADO OU VALOR A INDENIZAR	SITUAÇÃO	MÊS/ANO DE PAGAMENTO
TRT 10ª Região	Nara Cinda Alvarez Borges	NÃO INFORMADO	6 meses	R\$ 165.001,02	ENCAMINHADO PARA PAGAMENTO	-
TRT 15ª Região	Isaiás Renato Buratto	27/5/98 a 23/5/13	9 meses	R\$ 274.239,99	PAGO	Abril/2015
TRT 21ª Região	Décio Teixeira de Carvalho Júnior	16/8/84 a 1/10/97	4 meses	R\$ 49.992,18	PAGO	Setembro/2014
	Alexandre Érico Alves da Silva	1984 a 1994	5 meses	R\$ 38.216,10	PAGO	Setembro/2014
TOTAL			27 meses	R\$ 527.449,29		

Fonte: Bases de Dados encaminhadas pelos TRTs.

A seguir são apresentadas informações complementares, bem como a manifestação dos gestores dos TRTs.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

O TRT da 1ª Região informou que não foram concedidos, usufruídos e indenizados períodos de licença-prêmio a magistrados nos últimos cinco exercícios, conforme certidão emitida em 19/8/2015 pela Secretaria de Administração de Pessoal do Órgão. No entanto, informou que **tramita processo impetrado pela AMATRA I pleiteando que o benefício à licença-prêmio reconhecido aos membros do Ministério Público seja estendido aos magistrados do TRT da 1ª Região.**

O Processo RA 0116538-27.2014.5.01.0000, decorrente do Processo 4066-90.2014.5.01.1000 - SEP, que tramita em segredo de justiça, foi pautado em agosto e setembro de 2015 para julgamento pelo Órgão Especial do TRT da 1ª Região, mas em ambos os casos foi retirado de pauta.

Por ainda não ter sido julgado até a emissão do presente relatório, o caso não se configura como achado de auditoria, todavia há o iminente **risco de achado de auditoria.**

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

No TRT da 5ª Região, detectaram-se concessão e usufruto indevidos de licença-prêmio por magistrados nos últimos cinco exercícios. Ainda, encontra-se em tramitação processo impetrado pela AMATRA V para indenização em pecúnia de licença-prêmio.

Quanto à **concessão de licença-prêmio**, em julgamento ao Processo n.º 09.54.13.05661-35, foi reconhecido o direito à vantagem intitulada licença-prêmio, nos termos da Lei Complementar n.º 75/1993, aos magistrados associados à AMATRA V.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, verifica-se que o Órgão Especial, por meio de decisão administrativa, criou direito para os magistrados associados à entidade impetrante, que tende a onerar indevidamente o erário em montante estimado de **R\$ 74 milhões**, até o mês corrente (mar/2016). Caso considere-se o efeito nos próximos cinco exercícios a estimativa do impacto é de **R\$ 94 milhões**.

No dia 31/3/2014, foi realizada a apreciação do recurso administrativo por meio do qual a AMATRA V, representando o magistrado Juarez Dourado Wanderley, solicitava a concessão de licença-prêmio e a sua posterior conversão em pecúnia. A associação pugnava, ainda, que fosse conferido efeito normativo para que se estendesse o reconhecimento de igual direito a todos os associados da AMATRA V.

Os órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno do Tribunal manifestaram-se, em seus pareceres, pelo indeferimento do requerimento, utilizando-se como fundamento o fato de que a Lei Orgânica da Magistratura - Loman não prevê a concessão de licença-prêmio aos magistrados, bem como a inexistência de pronunciamento do Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria.

De modo divergente aos citados pareceres, o acórdão publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 3/4/2014, constante do Processo n.º 09.54.13.05661-35, por maioria, **deu provimento parcial** ao Recurso Administrativo para **reconhecer o direito do magistrado Juarez Dourado Wanderley à vantagem intitulada licença-prêmio, nos termos da Lei Complementar n.º 75/1993, assegurando igual direito aos demais magistrados associados da entidade recorrente.**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A relatora fundamentou seu voto no sentido de que o rol de direitos previstos na Loman e na Resolução n.º 113/2011 do CNJ possuem caráter unicamente exemplificativo, referindo-se que alguns benefícios concedidos aos magistrados não estão expressos na Loman. Por fim, mencionou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que deferiu recurso administrativo concedendo a magistrado o direito à licença-prêmio correspondente ao tempo de serviço averbado em seus assentamentos funcionais.

Órgão ESPECIAL TRT 5 - RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 0009144-81.2013.5.05.0000RecAdm.

RECURSO ADMINISTRATIVO. LICENÇA PRÊMIO. MAGISTRADOS. SIMETRIA CONSTITUCIONAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acordam os Desembargadores do ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por maioria, dar provimento parcial ao recurso administrativo para reconhecer o direito do magistrado Juarez Dourado Wanderley à vantagem intitulada licença prêmio, nos termos da Lei Complementar 75/1993, assegurando igual direito aos magistrados associados da entidade recorrente; vencido o Excelentíssimo Desembargador Esequias de Oliveira, que acompanhava o voto da Desembargadora Relatora, porém estendia a vantagem a todos os magistrados; vencida ainda a Excelentíssima Desembargadora Yara Trindade, que negava provimento ao recurso. (RELATORA DESEMBARGADORA SÔNIA LIMA FRANÇA)

Conforme verificado na decisão acima, não apenas o magistrado Juarez Dourado Wanderley obteve o reconhecimento do benefício da licença-prêmio, bem como todos os associados da AMATRA V.

Quanto ao usufruto de licença-prêmio, após a emissão do referido acórdão, **cinco magistrados já usufruíram** licença-prêmio relativa a períodos posteriores a 14/5/1979, resultando em um total de **183 dias concedidos indevidamente**. Além desses,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

outros **sete magistrados impetraram processos de usufruto de licença-prêmio** que aguardam julgamento da Presidência do TRT.

Quanto à **indenização de licença-prêmio**, o TRT informou que tramita desde o dia 22/7/2013 a Matéria Administrativa n.º 09.54.13.05661-35, que trata de pedido de concessão de licença-prêmio com conversão em pecúnia, formulado pela AMATRA V. Tendo em vista que o processo ainda não foi julgado, não se configura o achado de auditoria, mas considerado o posicionamento do Regional no processo anteriormente mencionado, o caso em tela representa iminente risco de achado de auditoria.

Dessa forma, verifica-se que no TRT da 5ª Região ficaram evidenciados a **concessão e o usufruto indevidos** de licença-prêmio a magistrados, bem como o **risco iminente de indevidas indenizações em pecúnia** de licença-prêmio a magistrados.

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Constataram-se **onze magistrados** que, nos últimos cinco anos, usufruíram licença-prêmio relativa a período posterior a 14/5/1979, resultando em um total de **570 dias, o que corresponde a 19 meses usufruídos indevidamente**.

Cumprе ressaltar que somados os dias já usufruídos por esses mesmos magistrados desde as respectivas concessões do direto, o montante alcança 1.581 dias, correspondente a 52,7 meses.

Verifica-se que a Resolução Administrativa TRT6 n.º 24/97, ao extinguir o benefício da licença-prêmio, assegurou o



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

direito à licença-prêmio aos magistrados que já possuíam seus respectivos requerimentos deferidos.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 n.º 24/97

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa realizada em 19 de junho de 1997,
RESOLVE

Revogar, as Resoluções Administrativas n.ºs 4/83 e 13/91, assegurando o direito à licença-prêmio, apenas aos magistrados que já tiveram seus requerimentos deferidos anteriormente.

No entanto, conforme dados apresentados pelo TRT da 6ª Região, verifica-se que, dos onze magistrados que usufruíram licença-prêmio, três entraram em exercício no TRT em data posterior à edição da Resolução Administrativa TRT6 n.º 24/97, conforme apresentado no quadro a seguir.

MAGISTRADOS DO TRT DA 6ª REGIÃO COM DATA DE INGRESSO NO TRT POSTERIOR À EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/1997		
CÓDIGO MAGISTRADO	NOME MAGISTRADO	DATA DE EXERCÍCIO NO TRT
4051	Ana Maria Soares Ribeiro de Barros	1/3/1998
885	Bernardo Nunes da Costa Neto	2/10/1997
1861	Maria Jose de Souza	10/12/1998

Assim, verifica-se que as concessões extrapolaram tanto os limites legais e jurisprudenciais, como também o Ato Normativo editado pelo próprio TRT.

Impende-se ressaltar, ainda, o posicionamento do Pleno do TRT da 6ª Região, em sessão ocorrida em 22/6/2005, sob a Presidência da desembargadora Maria de Lourdes Araújo Cabral de Melo, com a presença dos desembargadores Eneida Melo, Gilvan de Sá Barreto, Josias Figueiredo, Ana Schuler, Dione Nunes Furtado da Silva, Bartolomeu Alves Bezerra Nobrega e Virginio Henrique de Sá.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Muito embora tenha sido **suscitada, pelo juiz Josias Figueiredo, em questão de ordem, o pleito no sentido de que fossem revistas as concessões** anteriores que estivessem em desacordo com o posicionamento unânime das Cortes Superiores, **o pleno, por maioria, indeferiu o pedido.**

Na mesma sessão, pelo contrário, foi **deferido** o requerimento formulado pelo juiz Amaury de Oliveira Xavier Ramos Filho de **utilização de dois meses de licença-prêmio por assiduidade**, "contra o voto do desembargador Josias Figueiredo, que defendia o indeferimento do pleito em consonância ao posicionamento uniforme do STF e do TCU sobre a inaplicabilidade do benefício aos juízes".

Caso a presente inconsistência seja estendida aos demais magistrados do TRT de 6ª Região, estima-se um impacto econômico na ordem de **R\$ 100 milhões**, considerando-se os tempos de magistratura até o mês corrente (1º/3/2016).

Dessa forma, verifica-se que no TRT da 6ª Região ficaram evidenciados **a concessão e o usufruto indevidos** de licença-prêmio a magistrados.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Constatou-se, no TRT da 9ª Região, uma ocorrência de concessão indevida de licença-prêmio a magistrado, referente a período posterior a 14/5/1979.

Em 19/11/2012, o Órgão Especial do TRT da 9ª Região deferiu, em grau de recurso, por meio da **Resolução Administrativa n.º 179/2012**, o **requerimento de reconhecimento de licença-prêmio à magistrada Eliane de Sá Marsiglia** em virtude do seu tempo na magistratura, com fulcro no artigo 222 da Lei Complementar n.º 75/1993.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 179/2012

[...] **RESOLVEU** o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando o **PA 00743/2011-909-09-00-2**, por maioria de votos, vencidas as excelentíssimas Desembargadoras Nair Maria Ramos Gubert e Neide Alves dos Santos, **DECLARAR** não prejudicado o exame do mérito quanto ao pedido de letra "a" e prejudicados os pedidos de letras "b" e "c", em face do referendo da aposentadoria da requerente e, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Altino Pedrozo dos Santos (relator), Rosemarie Diedrichs Pimpão e Dirceu Pinto Júnior, **DEFERIR** o pedido de reconhecimento da licença-prêmio formulado pela Magistrada **ELIANE DE SÁ MARSIGLIA**, considerando seu tempo de serviço na magistratura, com fulcro no artigo 222 da Lei Complementar nº 75/1993. (disponibilizado no DEJT em 22/11/2012)

A magistrada requerente exerce o cargo de juíza titular e solicitou o reconhecimento do direito à licença-prêmio relativamente a quatro quinquênios de serviço, bem como o deferimento do gozo dessa licença, na proporção de doze meses, a ser usufruída a partir do deferimento.

Todavia, o **Ministério Público do Trabalho interpôs recurso** da decisão do Órgão Especial **direcionado ao TST**.

Da mesma deliberação, a **União impetrou Mandado de Segurança perante o Supremo Tribunal Federal** (MS 31.922).

Nos autos do MS 31.922, o Advogado-Geral da União ressaltou o caráter taxativo do rol de licenças contidas na Loman a que têm direito os magistrados, entre as quais não está presente o benefício da licença-prêmio.

O relator do caso, Ministro Marco Aurélio, no dia 16/3/2013, deferiu a liminar para suspender os efeitos da referida resolução até decisão final daquela Corte, situação que perdura até o fechamento deste relatório, *in verbis*.

[...] Sob o ângulo da competência, tenho como caracterizado o **interesse de toda a magistratura**.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Incide, assim, o disposto na alínea "n" do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal, a **afastar a aplicação do artigo 21 da Lei Complementar nº 35/79.**

No mais, o quadro é interessante. Até aqui, a magistratura mostrou-se modelo em termos de direitos e prerrogativas. Já agora, **em tempos muito estranhos, há a inversão de valores, lançando mão o segmento do que previsto em relação ao Ministério Público.** De qualquer forma, a especialidade direciona a observar-se a Lei Complementar nº 35/79 - Estatuto da Magistratura - e não a de nº 75/93, regedora do Ministério Público.

3. Defiro a liminar pleiteada para suspender, até a decisão final deste mandado de segurança, a eficácia da Resolução Administrativa nº 179/2012, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Dessa forma, não obstante a suspensão dos efeitos praticada por ato liminar expedido pela Suprema Corte, constatou-se a **indevida concessão de licença-prêmio por assiduidade pelo TRT da 9ª Região.**

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Constatou-se, no TRT da 10ª Região, **uma ocorrência de concessão indevida de licença-prêmio** a magistrado e **uma decorrente de indenização em pecúnia** de licença-prêmio, no valor de **R\$ 165.001,02.**

No Processo Administrativo n.º 721/2011, a Juíza do Trabalho **Júnia Marise Lana Marinelli** havia requerido a "declaração do direito à licença-prêmio correspondente a 2.420 dias de efetivo exercício, prestados no período de 21.4.1987 a 25.5.1994, para gozo em época oportuna".

Em análise do pedido pelo Núcleo de Cadastro de Juizes e Inativos, em 3/3/2011, foi informado que se encontravam averbados:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

959 dias de efetivo serviço prestados ao Ministério da Previdência Social, no período de 29/4/1987 a 13/12/1989, sob o regime celetista; 699 dias de efetivo serviço prestados à Caixa Econômica Federal-CEF, no período de 14/12/1989 a 12/11/1991, sob o regime celetista; 607 dias de serviço prestados ao Tribunal Superior Eleitoral, no período de 13/11/1991 a 11/7/1993, sob a égide da Lei 8.112/90; 163 dias de efetivo serviço prestados ao Governo do Distrito Federal como Procuradora do DF, no período de 12/7/1993 a 21/12/1993; 154 dias de efetivo serviço prestados ao Ministério Público da União como Procuradora do Trabalho; e 442 dias, de efetivo serviço prestados ao TRT da 18ª Região como Juíza do Trabalho, no período de 22/12/1993 a 24/5/1994.

O Núcleo de Cadastro de Juízes e Inativos informou, inclusive, quanto à falta de previsão legal para a averbação de tempo de licença-prêmio por assiduidade a magistrados.

Outrossim, esclarecemos que **os tempos de serviços supracitados foram averbados para fins exclusivamente de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional**, na forma dos art. I 03, I, da Lei 8.112/90, art. 65, VIII, da LC nº 35/79 e art. 2º da Lei 7.772/89, **tendo em vista que a licença especial a magistrados só é concedida em relação ao tempo de serviço prestado anteriormente à vigência da Lei Orgânica da Magistratura-Lei Complementar nº 35/79, não se cogitando a aplicação da Lei 8.112/90 no tocante a licença prêmio por assiduidade, consoante informação extraída dos processos administrativos relativos às averbações de tempo de serviço da interessada (P.A. nº 21.889/95, P.A. nº 498/96 e P.A. nº 1.481/2000), anexadas às fls. 67/73.**

O **pedido inicial foi indeferido**, em 29/2/2012, pelo então Presidente do TRT da 10ª Região, o Desembargador Ricardo Alencar Machado, ante a ausência de previsão na Resolução nº 133 do CNJ.

Interposto recurso administrativo, **o Tribunal Pleno, em 17/12/2013, por maioria, decidiu dar parcial provimento ao**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recurso administrativo, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, vencidos o Desembargador Relator e os Desembargadores João Amílcar Pavan e Flávia Simões Falcão, **reconhecendo à interessada o direito à licença-prêmio correspondente ao tempo de serviço averbado em seus assentamentos funcionais, excetuado o tempo prestado à Caixa Econômica Federal, sem prejuízo do tempo de serviço agregado como magistrada**, para os fins do artigo 222, inciso III e § 3º, da Lei Complementar n.º 75/1993.

Observa-se que o Tribunal Pleno, inclusive, estendeu o período de concessão de licença-prêmio para além daquele pretendido inicialmente pela requerente, segue trecho do voto do Desembargador Relator:

Ou seja, do período pretendido, e ao qual logicamente se agrega o tempo de serviço contado a serviço do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conta-se o tempo averbado para gozo em época oportuna ou exercício a teor do artigo 222, § 3º, da Lei Complementar n.º 75/1993, aplicável, extensivamente, aos magistrados federais, como a Requerente, mas **excetuados, apenas, os 699 dias de serviço perante empresa estatal**, conquanto antes averbados para fins de aposentadoria e disponibilidade, agregando-se ainda, por óbvio, ao referido tempo de serviço, o tempo de efetivo exercício na Magistratura. (grifos nossos)

Quanto à ocorrência de **indenização indevida de períodos de licença-prêmio** a magistrado, o Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região decidiu dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Juíza Nara Cinda Alvarez Borges, no Processo Administrativo n.º 218/2012, deferindo à magistrada, em decorrência de sua aposentadoria em 11/8/2011, **a conversão em pecúnia de 6 meses de licença-prêmio por**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assiduidade referentes ao tempo de serviço como servidora pública federal.

Posteriormente, o TRT realizou **consulta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, mediante o Ofício TRT-10 n.º 259/PRE.DIGER, em 16/9/2014, acerca do posicionamento do Órgão em relação à hipótese de eventual reconhecimento de licença-prêmio a magistrados, sob o fundamento na simetria constitucional entre a Magistratura e Ministérios Público (Processo n.º CSJT-Cons-23857-65.2014.5.90.0000).

O CSJT, em resposta à consulta, em 28/4/2015, pronunciou-se reconhecendo como ilegal a concessão do benefício de licença-prêmio a magistrados, por inexistir previsão legal e contrariar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Excelso Supremo Tribunal Federal, determinando, assim, a anulação dos atos administrativos emanados pelos Tribunais Consulentos.

No entanto, em resposta à RDI n.º 142/2015, o TRT informou que ainda está sendo proposta a revisão das decisões emanadas nos processos das magistradas Júnia Marise Lana Marinelli e Nara Cinda Alvarez Borges.

Dessa forma, verifica-se que no TRT da 10ª Região ficaram evidenciadas **a concessão e a indenização indevidas** de licença-prêmio a magistrados, tanto quanto o **descumprimento de determinação exarada pelo CSJT em sede de Consulta**.

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Constatarem-se **o reconhecimento do direito de licença-prêmio** a todos os magistrados do TRT da 15ª Região e **uma ocorrência de indenização indevida de licença-prêmio** nos últimos cinco exercícios. Tais irregularidades oneram



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indevidamente o erário em montante estimado de **R\$ 189 milhões**, até o mês corrente (mar/2016).

O Órgão Especial do TRT da 15ª Região, na sessão administrativa realizada no dia 21/8/2014, Processo n.º 0000241-40.2012.5.15.0897 PA, resolveu conhecer e prover o recurso interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV, **acolhendo o pedido de reconhecimento do direito ao usufruto de todas as licenças-prêmio por tempo de serviço não usufruídas ao longo da carreira pelos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, na proporção prevista no artigo 222 da Lei Complementar n.º 75/1993, determinando a averbação do reconhecimento desse direito nos respectivos cadastros funcionais.

Inicialmente, o pedido havia sido indeferido por decisão monocrática da Presidência do TRT, sob o fundamento de que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça possuem posicionamento sedimentado no sentido de que as vantagens pecuniárias previstas no §2º do artigo 65 da Loman são taxativas e de que o Tribunal de Contas da União determinou a anulação de todos os atos concessivos de licença-prêmio por assiduidade aos magistrados para fins de gozo ou contagem em dobro do tempo de serviço para aposentadoria.

A associação sustentou que a Resolução n.º 133 do CNJ não trata de forma taxativa a equiparação de vantagens entre as duas instituições e, ainda, mencionou a aplicação imediata do preceito constitucional de simetria entre a Magistratura e o Ministério Público.

Assim, interposto recurso administrativo pela requerente, o Órgão Especial, por unanimidade, concluiu pelo



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acolhimento do pedido relativo ao reconhecimento do direito ao usufruto de todas as licenças-prêmio por tempo de serviço não usufruídas pelos associados da AMATRA XV, estendendo o direito a todos os magistrados de 1ª e 2ª instância integrantes do TRT da 15ª Região, *in verbis*:

"(...) o acolhimento do pedido deduzido no item nº 4.1 da petição inicial, relativo ao **reconhecimento do direito ao usufruto de todas as licenças-prêmio por tempo de serviço** não usufruídas pelos associados da requerente - AMATRA XV - **ao longo da carreira na Magistratura**, na proporção prevista no art. 222 da Lei Complementar nº 75/93, qual seja, três meses de licença a cada 5 (cinco) anos de exercício da Magistratura, **devendo ser averbado esse direito nos respectivos cadastros funcionais**, observando-se a restrição prevista no art. 222, "b", da referida norma legal.

(...) considerando que o presente processo possui natureza administrativa e, diferentemente do processo judicial, não se sujeita aos estritos limites do pedido, considerando, ainda, que o princípio constitucional da isonomia veda tratamento diferenciado àqueles magistrados não associados à requerente que se encontrem em idêntica situação dos associados, **o direito ora reconhecido deve ser estendido a todos os 88 magistrados de 1ª e 2ª instância que integram este Tribunal**, desde que preenchidos os requisitos exigidos para sua implementação."

O TRT da 15ª Região, mediante o Ofício TRT15 n.º 200/GP.DG, em 15/9/2014, encaminhou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Conselho Nacional de Justiça e à Advocacia-Geral da União, para ciência, cópia da certidão de julgamento juntada ao Processo Administrativo n.º 241-40.2012.5.15.0897.

Ao analisar a matéria, o CSJT pronunciou-se, no dia 28/4/2015, por meio do Acórdão CSJT-Cons-23857-65.2014.5.90.0000, no sentido de ser ilegal a concessão do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

benefício de licença-prêmio a magistrados, tendo em vista inexistir previsão legal e, ainda, por contrariar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Excelso Supremo Tribunal Federal. **Determinou, assim, a anulação dos atos administrativos emanados pelos Tribunais Consulescentes (TRTs da 10^a, 15^a e 23^a Regiões).**

Analisando a resposta dada à RDI n.º 142/2015, verificou-se que não foi adotada medida no sentido de cumprir a decisão do CSJT. Foi constatado que o despacho do **atual presidente do Tribunal da 15^a Região**, o Desembargador Lorival Ferreira dos Santos, **determinou apenas a suspensão dos pagamentos referentes à licença-prêmio.**

A determinação do CSJT, de anular os atos administrativos do TRT da 15^a Região, abrange a anulação do reconhecimento do direito à licença-prêmio para os 88 magistrados de 1^a e 2^a instância, bem como a desaverbação desse direito nos respectivos cadastros funcionais, além de demais medidas aplicáveis. A mera suspensão dos pagamentos não se apresenta suficiente para dar cumprimento à determinação do CSJT em acórdão exarado em sede de consulta.

Em relação **à indenização em pecúnia**, o magistrado Isaiás Renato Buratto, no dia 10/12/2014, requereu o pagamento de indenização de licença-prêmio referente ao período 27/5/1998 a 22/3/2015, tempo em que laborou no TRT da 15^a Região.

No dia 16/3/2015, por meio de despacho, o Desembargador Presidente do TRT da 15^a Região, Lorival Ferreira dos Santos, deferiu o pedido de conversão de licença-prêmio e a sua indenização em pecúnia no valor de **R\$**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

274.239,99, cujo crédito ocorreu em 20/4/2015, relativo a nove meses de licença-prêmio.

O TRT informou, em resposta à RDI n.º 142/2015, que não havia sido providenciada a reposição ao erário do valor pago indevidamente ao magistrado indenizado.

Dessa forma, verifica-se que no TRT da 15ª Região ficaram evidenciadas **a concessão e a indenização indevidas** de licença-prêmio a magistrado, tanto quanto o **descumprimento de determinação exarada pelo CSJT em sede de consulta.**

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Constatou-se, no TRT da 18ª Região, **uma ocorrência de concessão e usufruto indevidos de licença-prêmio** a magistrado nos últimos cinco exercícios.

Em 1º/7/2013, houve a autorização para o usufruto de três meses de licença-prêmio, no período de 14/8/2013 a 11/11/2013, à juíza Antônia Helena Gomes Borges Taveira, referente ao quinquênio de 1º/8/1984 a 30/7/1989, em que a magistrada laborou na Delegacia Regional do Trabalho.

Analisando o pedido inicial da magistrada, que requeria a averbação de tempo de contribuição e o cômputo em dobro de período relativo à licença especial, **os pareceres da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria do Controle Interno do TRT** mostraram-se favoráveis ao deferimento do pedido de averbação do tempo de contribuição, e **sugeriram o indeferimento do pleito de cômputo em dobro de período** correspondente à licença especial adquirida e não gozada pela requerente na condição de servidora do MTE, **considerando que o direito foi implementado após o início da vigência da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman).**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, em 20/12/2012, o vice-presidente do TRT, o desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, no exercício da Presidência, ratificando os pareceres da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria do Controle Interno, concedeu provimento parcial ao pedido formulado pela magistrada, deferindo o pedido de averbação de tempo de serviço/contribuição e **indeferindo a contagem em dobro do período correspondente à licença especial**. Conforme trecho abaixo:

"Acolho a manifestação supra, do Sr. Diretor Geral, e, com base nos pareceres da Secretaria de Gestão de Pessoas, de fls. 30/34-v, e da Secretaria de Controle Interno de fls. 48/53-verso, defiro o pedido de averbação de tempo de serviço/contribuição, formulado pela Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, no total de **3.095 dias, referente ao período de 1/8/1984 a 20/1/1993**, conforme informação registrada na certidão de tempo de contribuição de fls. 29, expedida pelo TEM - Ministério do Trabalho e Emprego; e indefiro a contagem em dobro do período correspondente à licença especial (1/8/1984 a 30/7/1989), por ter sido implementado após a vigência da Lei Complementar n.º 35/79 (LOMAN)."

Entretanto, em 15/5/2013, a magistrada reapresentou o requerimento e, no dia 1º/7/2013, a então Presidente, desembargadora Elza Cândida da Silveira, deferiu **o pedido de fruição de três meses de licença especial**.

Dessa forma, verifica-se que no TRT da 18ª Região ficaram evidenciados **a concessão e o usufruto indevidos** de licença-prêmio a magistrado.

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Constataram-se, no TRT da 21ª Região, **duas ocorrências de concessão e indenização indevidas de licença-**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prêmio a magistrado nos últimos cinco exercícios, totalizando **R\$ 88.208,28**, pagos indevidamente.

O magistrado **Décio Teixeira de Carvalho Júnior** foi indenizado no valor de **R\$ 49.992,18**, devido ao deferimento do seu pedido de conversão em pecúnia de quatro meses não usufruídos de licença-prêmio, referente ao período de 16/8/1984 a 1º/10/1997, quando, ainda, era servidor do TRT da 6ª Região.

A **Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência do TRT**, em 16/1/2013, por meio de seu parecer, **fundamentou-se no sentido de que** embora a licença-prêmio não pertença ao rol taxativo dos direitos e vantagens dos magistrados (art. 69 da Loman), **não há impedimento na conversão em pecúnia do direito adquirido em período posterior da Loman.**

No dia 15/2/2013, o então Presidente, Desembargador José Rêgo Júnior, acolheu o entendimento da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e determinou a **conversão em pecúnia de quatro meses de licença-prêmio**, tendo como base de cálculo o vencimento do cargo ocupado pelo magistrado no TRT da 6ª Região no período aquisitivo.

O magistrado interpôs recurso pleiteando a utilização da atual remuneração de magistrado como base de cálculo para a indenização. Os desembargadores federais do TRT da 21ª Região, por unanimidade, indeferiram o recurso administrativo. A indenização ocorreu no dia 19/12/2014 e o seu valor foi calculado com base no vencimento do cargo ocupado durante o período aquisitivo.

O magistrado **Alexandre Érico Alves da Silva**, em 7/6/2013, teve o seu pedido de indenização deferido no valor de **R\$ 38.216,10**, em decorrência da conversão de cinco meses de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

licença-prêmio em pecúnia, referentes ao tempo em que atuou como servidor da Justiça do Trabalho no período de 17/9/1984 a 16/2/1995, representando um decênio completo.

Os autos foram enviados à **Seção de Magistrados**, que opinou no sentido de que a única possibilidade para a conversão em pecúnia seria no momento da aposentadoria do magistrado.

A **Assessoria Jurídico-Administrativa**, analisando os autos do processo, alegou que mesmo diante da impossibilidade de usufruto da licença-prêmio, **é legítimo o direito adquirido à licença-prêmio obtido enquanto servidor público federal, sendo possível a conversão deste direito em pecúnia.**

O Desembargador Presidente acolheu o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e deferiu a conversão em pecúnia de cinco meses de licença-prêmio no dia 26 de abril de 2013, cujo crédito ocorreu em 19/12/2014.

Dessa forma, verifica-se que no TRT da 21ª Região ficaram evidenciadas **a concessão e a indenização indevidas** de licença-prêmio a magistrado.

2.1.1 Objetos analisados

- Base de dados de magistrados com concessão, usufruto e/ou indenização de licença-prêmio entre 2011 e 2015;
- Fichas Financeiras dos magistrados do período de 2011 a 2015;
- Processos Administrativos relativos à licença-prêmio encaminhados pelos TRTs 1ª, 2ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 12ª, 15ª, 18ª e 21ª Regiões.

2.1.2 Critérios de auditoria



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- CSJT-Cons-23857-65.2014.5.90.0000;
- CSJT-PCA-28208-81.2014.5.90.0000;
- Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 (Loman); e
- Art. 116 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

2.1.3 Evidências

TRT 5ª Região

2.1.3.1 Recurso Administrativo n.º 0009144-81.2013.5.05.0000;

TRT 6ª Região

2.1.3.2 Resolução Administrativa TRT n.º 24/1997;

2.1.3.3 Processo TRT n.º 3073/2015 - Despacho de 13/3/2015 - Amaury De Oliveira Xavier Ramos Filho;

2.1.3.4 Certidão Plenária 22/3/2011 (Processo TRT n.º 2002/11) - Ana Maria Soares Ribeiro De Barros e Bernardo Nunes Da Costa Neto;

2.1.3.5 Certidão Plenária - 29/3/2011 (Processo TRT n.º 4313/11) - Josélia Moraes da Costa;

2.1.3.6 Certidão Plenária - 19/4/2011 (Processo TRT n.º 5814/11) - Murilo Augusto Araújo de Alencar;

2.1.3.7 Certidão Plenária - 5/7/2011 (Processo TRT n.º 10828/11) - Josélia Moraes da Costa;

2.1.3.8 Certidão Plenária - 25/10/2011 (Processo TRT n.º 16177/11) - Josélia Moraes da Costa;

2.1.3.9 Certidão Plenária - 13/3/2012 (Processo TRT n.º 2372/11) - Josélia Moraes da Costa;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 2.1.3.10 Certidão Plenária - 29/5/2012 (Processo TRT n.º 7477/12) - Ana Maria Soares Ribeiro De Barros;
- 2.1.3.11 Certidão Plenária - 12/6/2012 (Processo TRT n.º 7884/12) - Bernardo Nunes da Costa Neto;
- 2.1.3.12 Certidão Plenária - 19/6/2012 (Processo TRT n.º 8242/12) - Maria José de Souza;
- 2.1.3.13 Certidão Plenária - 17/7/2012 (Processo TRT n.º 9372/12) - Walkíria Miriam Pinto de Carvalho;
- 2.1.3.14 Certidão Plenária - 24/7/2012 (Processo TRT n.º 9873/12) - Maria das Graças de Arruda França;
- 2.1.3.15 Certidão Plenária - 25/9/2012 (Processo TRT n.º 12381/12) - Carmen Lúcia Vieira do Nascimento;
- 2.1.3.16 Certidão Plenária - 2/10/2012 (Processo TRT n.º 14858/12) - Maria Consolata Rêgo Batista;
- 2.1.3.17 Certidão Plenária - 16/10/2012 (Processo TRT n.º 14235/12) - Maria das Graças de Arruda França;
- 2.1.3.18 Certidão Plenária - 23/7/2013 (Processo TRT n.º 8667/13) - Maria das Graças de Arruda França;

TRT 9ª Região

- 2.1.3.19 Resolução Administrativa n.º 179/2012;
- 2.1.3.20 Mandado de Segurança 31.922 - STF;

TRT 10ª Região

- 2.1.3.21 Recurso Administrativo 0000285-72.2012.5.10.0000 (Acórdão Pleno/2013) Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
- 2.1.3.22 Processo Administrativo n.º 72112011;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 15ª Região

2.1.3.23 Certidão de Julgamento Processo Administrativo n.º 0000241-40.2012.5.15.0897;

2.1.3.24 Processo n.º 0000091-60.2015.5.15.0895 fls.(38 a 50);

2.1.3.25 Ficha Financeira do magistrado Isaiás Renato Buratto 4/2015;

TRT 18ª Região

2.1.3.26 Processo Administrativo n.º 2820.1993 (fls. 66 a 70);

2.1.3.27 Deferimento de usufruto de licença-prêmio Antônia Helena Gomes Borges Taveira

2.1.3.28 Pareceres Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Controle Interno - Ref.: PA 2820/1993

TRT 21ª Região

2.1.3.29 Processo Administrativo n.º 131.97 (fls. 24 a 39);

2.1.3.30 Processo Administrativo n.º 541.2013 (fls. 15 a 19);

2.1.3.31 Ficha Financeira do magistrado Décio Teixeira de Carvalho Júnior - Dezembro 2014;

2.1.3.32 Ficha Financeira do magistrado Alexandre Érico Alves da Silva - Dezembro 2014.

2.1.4 Causas

- Concessão de direitos a magistrados sem lei específica que a autorize;
- Entendimento em sentido contrário ao firmado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União; e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Inobservância dos precedentes do CSJT que explicitam o entendimento do Órgão sobre a matéria.

2.1.5 Efeitos

- Dano ao erário;
- Insegurança jurídica;
- Custas processuais; e
- Prejuízo à prestação jurisdicional.

3 CONCLUSÃO

Os trabalhos desenvolvidos no decorrer da auditoria possibilitaram o alcance dos objetivos delineados e, conseqüentemente, a obtenção das respostas para as questões de auditoria inicialmente formuladas.

Quanto à verificação se os Tribunais concederam o direito a licença-prêmio a magistrados, referente a período posterior a 14/5/1979 (data de entrada em vigor da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Loman), constatou-se que os TRTs da 5ª, 6ª, 10ª, 15ª, 18ª e 21ª Regiões adotaram prática contrária à Lei e à jurisprudência do CSJT e do TCU.

Em que pese não terem sido configurados achados de auditoria nos TRTs da 1ª, 2ª e 12ª Regiões, foram citados no presente trabalho os processos que se encontram em tramitação nesses Regionais, tendo em vista que apresentam sob análise o tema concessão de licença-prêmio e representam um iminente risco de auditoria.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação aos períodos de licença-prêmio usufruídos por magistrados, constatou-se que os TRTs da 5^a, 6^a e 18^a Regiões concederam indevidamente, nos últimos 5 anos, **828 dias**, o que convertido em termos financeiros representa o impacto de **R\$ 771.928,86**.

No que concerne à verificação se os magistrados receberam indenização referente à licença-prêmio relativa a período posterior à vigência da Loman, constatou-se que os TRTs da 10^a, 15^a e 21^a Regiões incorreram em irregularidade. Os valores indevidamente indenizados somaram o montante **R\$ 527.449,29**.

Os trabalhos concluíram pela necessidade de se adotar medidas corretivas para a regularização das inconsistências apresentadas e de aprimorar os mecanismos de controle interno adotados no processo de Gestão de Pessoal e Benefícios, especialmente no que concerne a magistrados, a fim de garantir a precisa aplicação dos comandos legais e regulamentares.

Cumprе salientar que, não obstante as áreas técnicas dos Regionais da 5^a e 18^a Regiões terem se manifestado contrariamente à concessão de licença-prêmio nos processos analisados, ainda assim, em grau de recurso, houve o deferimento indevido do benefício pelas instâncias superiores dos TRTs.

É o que se verifica nos autos do Processo n.º 09.54.13.05661-35, em que a Secretaria de Assessoramento Jurídico e a Secretaria de Controle Interno do TRT da 5^a Região, em seus pareceres, atentaram em mencionar que o deferimento do pedido de concessão de licença-prêmio ao magistrado desatendia à jurisprudência Tribunal de Contas da União e aos entendimentos dos Tribunais Superiores.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De forma correlata, nos autos do Processo Administrativo n.º 2.884/2007, posicionaram-se a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Controle Interno do TRT da 18ª Região no sentido de que carece de respaldo legal a concessão de licença-prêmio relativa a período aquisitivo posterior a 14/5/1979, tendo sido colacionados, em seus pareceres, julgados do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União que embasaram o entendimento.

Nesse contexto, a adoção pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho das medidas propostas pela equipe de auditoria propiciará um benefício quantitativo de preservação do erário na importância estimada de R\$ 264 milhões e qualitativo na medida em que promoverá o alinhamento das práticas adotadas aos comandos legais e às diretrizes jurisprudenciais.

4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da presente ação de auditoria, exsurge a necessidade de adoção de ações saneadoras no que se refere à concessão de licença-prêmio a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Por essa razão, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que:

4.1.1.1 declare nula a decisão proferida, em 31/3/2014, nos autos do Recurso Administrativo n.º 0009144-81.2013.5.05.0000 do TRT da 5ª Região, que reconheceu o direito à licença-prêmio ao magistrado Juarez Dourado Wanderley e assegurou igual direito aos magistrados associados à AMATRA V.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.1.1.2 declare nula a concessão de licença-prêmio à magistrada Eliane de Sá Marsiglia, proferida em 19/11/2012, por meio da Resolução Administrativa n.º 179/2012 do TRT da 9ª Região;
- 4.1.1.3 declare nula a concessão de licença-prêmio à magistrada Junia Marise Lana Martinelli, proferida em 17/12/2013, nos autos do Recurso Administrativo n.º 0285-72.2012.5.10.0000 do TRT da 10ª Região; e
- 4.1.1.4 declare nula a concessão de licença-prêmio aos magistrados do TRT da 15ª Região, proferida em 21/8/2014, nos autos do Recurso Administrativo n.º 0000241-40.2012.5.15.0897.
- 4.1.1.5 determine ao TRT da 5ª Região:
- 4.1.1.5.1 desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.
- 4.1.1.6 determine ao TRT da 9ª Região:
- 4.1.1.6.1 desaverbar dos assentos funcionais da magistrada Eliane de Sá Marsiglia as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.
- 4.1.1.7 determine ao TRT da 10ª Região:
- 4.1.1.7.1 promover, em 60 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de indenização de licença-prêmio adquirida após 14/5/1979 à magistrada Nara Cinda Alvarez Borges, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, precedida da abertura de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

4.1.1.8 determine ao TRT da 15ª Região:

4.1.1.8.1 promover, em 60 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de indenização de licença-prêmio adquirida após 14/5/1979 ao magistrado Isaiás Renato Buratto, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

4.1.1.8.2 desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

4.1.1.9 determine ao TRT da 21ª Região:

4.1.1.9.1 promover, em 60 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de indenização de licença-prêmio adquirida após 14/5/1979 aos magistrados Alexandre Érico Alves da Silva e Décio Teixeira de Carvalho Júnior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

4.1.1.10 determine aos Tribunais Regionais do Trabalho:

4.1.1.10.1 absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de licença-prêmio por assiduidade, respeitadas apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1.1.11 advirta os TRTs de que a não adoção das providências referidas acima caracteriza descon sideração do caráter vinculante das decisões do CSJT, sujeitando as autoridades administrativas competentes a processo de apuração de responsabilidade.

Por fim, considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se encaminhar cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 9 de março de 2016.

RAPHAEL HIROSHI SILVA MURATA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal e Benefícios da
CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5 ANEXOS

5.1 ANEXO I

CERTIDÕES SOBRE A NÃO CONCESSÃO OU AVERBAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A MAGISTRADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2015			
TRT	RESPONSÁVEL		CERTIDÃO
	NOME	CARGO	
TRT 1ª Região	Ricardo Sidney Nascimento Silva	Diretor da Secretaria de Administração de Pessoal	Este TRT 1ª Região não vem concedendo o benefício da licença-prêmio a seus magistrados de 1º e 2º graus, tampouco para fins de conversão em pecúnia, tendo em vista as determinações neste sentido contidas no Acórdão TCU n.º 1.810/2004 - 2ª Câmara e a decisão presidencial no processo TRT-PA 3321-2004-000-01-00-2, publicada em 21/10/2004.
TRT 2ª Região	Denize Mota	Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas	A diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, DENIZE MOTA, certifica que, revendo na Secretaria de Gestão de Pessoas os assentamentos individuais dos Magistrados ativos, inativos e instituidores de pensão, verificou que, até a presente data, o TRT 2ª Região não concedeu nenhum período de licença-prêmio a magistrados nos exercícios de 2011 a 2015.
TRT 3ª Região	Sandra Pimentel Mendes	Secretária Geral da Presidência	No âmbito desta Terceira Região, não há concessão do referido benefício, nem tampouco sua conversão em pecúnia. A concessão de licença prêmio a magistrados de 1º e 2º graus neste Tribunal foi assegurada pelo Regimento Interno, aprovado pelo Egrégio Órgão Especial através da RA nº 193/94, publicada em 08/11/94, conforme disposto em seu artigo 82, tendo por subsídio a Lei 8.112/90, uma vez que a LOMAN não previa tal concessão. A partir da edição da MP nº 1522, de 11/10/96, art. 6º, convertida na Lei 9.527/97, de 10/12/97, tal benefício passou a não ser mais reconhecido sendo, porém, mantido como direito adquirido, nas hipóteses em que os períodos aquisitivos tivessem sido completados até 15/10/96, data da vigência dos efeitos da mencionada Lei. Posteriormente, o Eg. Tribunal Pleno da 3ª Região, em sessão de 06/5/2005, resolveu, cumprindo decisão do TCU, desconstituir todos os atos concessivos de Licença Prêmio por



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÕES SOBRE A NÃO CONCESSÃO OU AVERBAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A MAGISTRADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2015			
TRT	RESPONSÁVEL		CERTIDÃO
	NOME	CARGO	
			Assiduidade a Magistrados, que ainda não tivessem sido usufruídas, inclusive quanto à contagem em dobro para fins de aposentadoria, desde que o referido tempo tivesse sido implementado após 14/5/1979. Atualmente, não existem magistrados que tenham período aquisitivo de Licença Prêmio por Assiduidade anterior a 14/5/1979.
TRT 4ª Região	Mauro Baltar Grillo	Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas	Certifico, em atendimento ao solicitado no item 5 da requisição de documentos e informações n.º 142/2015, encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício Circular n.º 041/2015-CSJT.SG.CCAUD, que não houve, neste Regional, nos exercícios de 2011 a 2015, concessão ou averbação de licença-prêmio para efeito de aposentadoria a magistrado, tampouco autorização para indenização de licença-prêmio a magistrados ou a seus pensionistas.
TRT 6ª Região	Katia do Rego Barros	Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas	Certifico, atendendo ao item 5 da Requisição de Documentos e Informações n.º 142/2015, constante do OFÍCIO CIRCULAR N.º 041/2015-CSJT.SG.CCAUD, no protocolo n.º 9756/15, que, este Regional não concedeu ou averbou licença-prêmio a magistrados nos exercícios de 2011 a 2015. E, para constar, eu, Ana Lopes, Chefe da Seção de Atendimento a Magistrados, lavrei a presente certidão, que vai assinada pela Il.ma Sr.ª Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas. Recife-PE, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e quinze (19/8/2015).
TRT 7ª Região	Carlos Cavalcante Melo	Secretário de Gestão de Pessoas	Certifico, em cumprimento à determinação constante no item 5 do OFÍCIO-CIRCULAR N.º041/2015 - CSJT.SG.CCAUD, que não houve, no âmbito deste Tribunal, nenhuma concessão, averbação ou gozo de licença-prêmio pelos Magistrados deste Regional, no período compreendido entre os anos de 2011 a 2015. E, para constar, eu, Carlos Cavalcante Melo, Secretário de Gestão de Pessoas, lavrei e assinei a presente certidão. Fortaleza, 20 de agosto de 2015.
TRT 8ª Região	Alvaro José da Silva Rôlo	Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas	Certifico, em resposta ao OFÍCIO-CIRCULAR N.º041/2015 - CSJT.SG.CCAUD, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, durante os exercícios de 2011 a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÕES SOBRE A NÃO CONCESSÃO OU AVERBAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A MAGISTRADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2015			
TRT	RESPONSÁVEL		CERTIDÃO
	NOME	CARGO	
			2015, não houve concessão, averbação, usufruto ou pagamento de licença-prêmio a Magistrados deste Egrégio Tribunal ou a seus pensionistas. É o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé. E, para constar, eu, Iêda Rodrigues Alves de Almeida, Chefe da Seção de Provimentos e Movimentações e Coordenadora de Administração e Pagamento de Pessoal, em substituição, redigi a presente Certidão e eu, Alvaro José da Silva Rôlo, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, Conferi e assinei a presente certidão. Belém, 4 de setembro de 2015.
TRT 9 ^o Região	Péricles de Souza Bernardi	Diretor da Secretaria de Pessoal	Certifico que este Tribunal Regional do Trabalho da 9 ^a Região editou a Resolução Administrativa 179/2012 que reconheceu, em grau de recurso, pedido de licença-prêmio a magistrada deste TRT considerando seu tempo na magistratura. Certifico, ainda, que referida Resolução não gerou quaisquer efeitos neste Regional, tendo em vista que está, até esta data, com a eficácia suspensa em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal no MS 31922 MC / PR, não tendo gerado quaisquer efeitos neste TRT. Por fim, certifico que não houve a concessão, nem a averbação e nem a indenização de períodos de licença-prêmio a magistrados deste TRT no período compreendido entre 2011 e 2015.
TRT 11 ^a Região	Maria do Socorro Chaves de Sá Ribeiro	Diretora de Secretaria de Gestão de Pessoas	Em resposta a Requisição de Documentos e Informações 142/2015, datado de 6/8/2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, esta Seção de Magistrados informa que este Regional não concedeu e nem averbou licença-prêmio a magistrados nos exercícios de 2011 a 2015. Eu, Sandra Farias de Souza Bentes, Chefe da Seção de Magistrados, digitei. O referido é verdade e dou fé. Eu, Maria do Socorro Chaves de Sá Ribeiro, Diretora de Secretaria de Gestão de Pessoas, que esta subscrevo.
TRT 12 ^a Região	Vanessa Gesser de Miranda	Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas	Certifico, em atendimento à Requisição de Documentos e Informações n.º 142/2015, que acompanha o Ofício Circular n.º 041/2015 - CSJT.SG.CCAUD, e de acordo com as informações prestadas pelo Serviço de Legislação deste órgão na Informação SELEG/NLP n.º 614/2015,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÕES SOBRE A NÃO CONCESSÃO OU AVERBAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A MAGISTRADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2015			
TRT	RESPONSÁVEL		CERTIDÃO
	NOME	CARGO	
			que (1) não há regulamentação interna sobre licença-prêmio a magistrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; (2) este Regional não concedeu, averbou, deferiu o gozo ou indenizou licença-prêmio a magistrados nos exercícios de 2011 a 2015; (3) de acordo com o Sistema de Recursos Humanos, dezenove magistrados ativos do Quadro de Pessoal deste órgão possuem em seus assentamentos funcionais licença-prêmio por assiduidade registrada anteriormente a 2011, ainda não usufruída ou usufruída parcial ou integralmente; (4) após 2011 foram protocolados, por Desembargadores do Trabalho aposentados, três pedidos de conversão do saldo de licença prêmio por assiduidade em pecúnia. Tais pedidos foram indeferidos pela Presidência deste órgão, estando um deles em grau de recurso para o e. Tribunal Pleno, pendente de julgamento.
TRT 13ª Região	Julineide Vieira de Figueiredo Sousa	Coordenadoria de Magistrados Substituta	Certifico, à vista de requerimento protocolizado sob o número 18784/2015, que este Regional não concedeu ou averbou licença-prêmio a magistrados deste Tribunal os exercícios de 2011 a 2015. Do que, eu, Julineide Vieira de Figueiredo Sousa, Chefe da Coordenadoria de Magistrados Substituta, lavrei a presente certidão. O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada nesta cidade de João Pessoa, aos dezoito do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.
TRT 14ª Região	Fábio Machado Passos	Chefe da Seção de Administração de Pessoal e Tempo de Serviço	Em atendimento ao Ofício Circular/041/2015/CSJT/SG/CCAUD, certifico, que não há neste Regional casos de concessão ou averbação de licença prêmio a magistrados nos exercício de 2011 a 2015.
TRT 15ª Região	Suna Dorelli da Silva Mello	Assessora de Apoio aos Magistrados	Certifico que, nos exercícios de 2011 a 2015, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região não deferiu a fruição, averbação ou a concessão de novos períodos de licença-prêmio a magistrados.
TRT 16ª Região	José de Ribamar de Sousa Chagas Júnior	Coordenador de Gestão de Pessoas	Certifico, para fins de comprovação junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que este Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA não concedeu nem averbou licença-prêmio aos seus magistrados nos exercícios de 2011 a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÕES SOBRE A NÃO CONCESSÃO OU AVERBAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A MAGISTRADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2015			
TRT	RESPONSÁVEL		CERTIDÃO
	NOME	CARGO	
			2015. E, para constar, eu, José de Ribamar de Sousa Chagas Júnior, Coordenador de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, matrícula 30816184, subscrevo a presente Certidão ao primeiro dia do mês de setembro do ano dois mil e quinze.
TRT 17ª Região	Cleide Mara Reisen	Secretária Substituta de Gestão de Pessoas	Certifico, à vista dos registros da Secretaria de Gestão de Pessoas Do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que não houve pagamento de licença-prêmio para magistrados no período de 2011 a 2015.
TRT 18ª Região	Ricardo Werbster Pereira de Lucena	Diretor Geral	Não há atos administrativos que tratem dos temas elencados abaixo, no período de 2011 a 2015: Concessão e averbação de licença-prêmio a magistrados: não há; Autorização de usufruto de licença-prêmio a magistrados: não há; Autorização para cômputo em dobro do período de licença-prêmio para efeito de aposentadoria: não há; Autorização para indenização de licença-prêmio a magistrados ou a seus pensionistas: não há
TRT 19ª Região	Ercilia Domitila Sousa Gasquez	Chefe da Seção de Magistrados	Certifico, em atendimento à Requisição de Documentos e Informações N.º 142/2015, encaminhada através do OFÍCIO CIRCULAR N.º 041/2015 - CSJT.SG.CCAUD, de 5/8/2015, com base nos assentamentos funcionais constantes nesta Seção de Magistrados, que não houve neste Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, nos exercícios de 2011 a 2015, quaisquer concessões ou averbações de Licenças-Prêmio a magistrados, tendo em vista a ausência de amparo legal. E para constar, lavro e assino a presente certidão aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.
TRT 20ª Região	Lorena Santos Nascimento	Coordenadora de Gestão de Pessoas	Certificamos, para fins de prova perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e em atendimento ao seu Ofício Circular n.º 041/2015 (item 5), que este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, no período correspondente aos exercícios de 2011 a 2015, não concedeu e nem averbou licença-prêmio para seus Magistrados de 1ª e 2ª Instâncias.
TRT 21ª	Heyder Leite Dantas	Coordenador de Gestão de	Certifico, atendendo a pedido da parte interessada, conforme Ofício Circular



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÕES SOBRE A NÃO CONCESSÃO OU AVERBAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A MAGISTRADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2015			
TRT	RESPONSÁVEL		CERTIDÃO
	NOME	CARGO	
Região		Pessoas	n.º 41/2015-CSJT.SG.CCAUD, de 5/8/2015, que, no intervalo de 2011 a 2015, no âmbito desta Corte, até a presente data, não ocorreu nenhuma averbação ou concessão de licença-prêmio por assiduidade a magistrados. E para constar, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, vai assinada a presente Certidão pelo Coordenador de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.
TRT 22ª Região	Justino Barbosa Neto	Coordenador de Gestão de Pessoas	Certifico, para os devidos fins, que este Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, no período de 2011 a 2015, não concedeu e/ou averbou, não autorizou o usufruto e/ou indenização de licença-prêmio a magistrados ou a seus pensionistas. Era o que tinha a certificar quanto ao que foi requerido. E, para constar, eu, Maureen O'Hara de Matos Tito Rodrigues, Analista Judiciário, digite a presente Certidão, que vai assinada por mim e pelo senhor Justino Barbosa Neto, Coordenador de Gestão de Pessoas deste Tribunal.
TRT 23ª Região	Fabiana de Oliveira Rocha Moraes Gatti	Coordenadora de Atendimento ao Magistrado	Certifico, em atendimento ao Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD n.º 41/2015, datado de 5/8/2015, que encaminhou a RDI n.º 142/2015, que nos exercícios de 2011 a 2015 o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região não concedeu e nem averbou qualquer licença-prêmio em favor de seus magistrados e pensionistas. Certifico ainda que a Resolução Administrativa TRT 23ª Região n.º 190/2014, que regulamentou o referido benefício em favor dos magistrados deste Tribunal, cuja vigência encontrava-se suspensa até 1º/6/2015, foi anulada pela decisão contida no Processo n.º CSJT-Cons-23857-65.2014.5.90.0000, datada de 28/4/2015, que conheceu da consulta formulada por este Regional e determinou a anulação da supramencionada resolução administrativa. Desse modo, as solicitações contidas nos itens 3 e 4 da RDI n.º 142/2015 encontram-se prejudicadas, em face da certificação retro mencionada. Seguem em anexo cópias dos seguintes documentos: Resolução Administrativa TRT 23ª Região n.º 190/2014, Portaria TRT SGP GP n.º 141/2015, Processo n.º CSJT-Cons-23857-



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÕES SOBRE A NÃO CONCESSÃO OU AVERBAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A MAGISTRADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2015			
TRT	RESPONSÁVEL		CERTIDÃO
	NOME	CARGO	
			65.2014.5.90.0000 e Certidão extraída dos autos da MA TRT SGP GP n.º 020/2014. Por fim, noticio que o item 2 da RDI n.º 142/2015 será atendido pela Seção de Preparação de Folha de Pagamento deste Regional.
TRT 24ª Região	Francisco da Chagas Brandão da Costa	Diretor do Serviço de Recursos Humanos	Certifico, para fins da Requisição n.º 142/2015, relativa à auditoria sobre Licença-Prêmio da CCAUD/CSJT, que neste Regional não foi concedida ou averbada licença-prêmio a magistrados nos exercícios de 2011 a 2015.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5.2 ANEXO II

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
55770	Adriana Manta Da Silva
49273	Adriana Silva Nico
41884	Adriano Bezerra Costa
28250	Agenor Calazans Da Silva Filho
55842	Alderson Adaes Mota Ribeiro
50620	Alessandra Barbosa D'Andrade Stern
54455	Alexa Rocha De Almeida Fernandes
65333	Alexei Malaquias De Almeida
71260	Alfredo Vasconcelos Carvalho
49133	Alice Catarina De Souza Pires
33334	Alice Maria Santos Braga
39391	Aloisio Cristovam Dos Santos Júnior
65511	Alvaro Marcos Cordeiro Maia
50190	Ana Carolina Gomes Vilas Bôas
55729	Ana Carolina Marcos Nery Souza
54803	Ana Cecília Magalhães Amoedo
33687	Ana Cláudia Scavuzzi De C. M. Baptista
49869	Ana Fátima P. Castelo Branco Teixeira
10814	Ana Lúcia Bezerra Silva
33679	Ana Lúcia Moreira Álvares
49141	Ana Luisa Aguiar De Sousa
28241	Ana Paola Santos Machado Diniz
33598	André Luiz Amaral Amorim
49028	André Oliveira Neves
48978	Andrea B. Mariani Da Silveira Ludwig
49222	Andréa Presas Rocha
49001	Andréa Rocha Trocoli
44778	Andréa Schwarz De Senna Moreira



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
30939	Angélica De Mello Ferreira
39421	Antônio Jorge Da Cruz Lima
49095	Antônio Pereira De Matos Neto
55834	Antonio Ricardo De Souza Aquino
54447	Antonio Sergio Neime Carvalho
69266	Antonio Souza Lemos Júnior
65724	Ariane Xavier Ferrari
49362	Benilton Brito Guimarães
70469	Camilo Fontes De Carvalho Neto
49338	Carla Fernandes Da Cunha
49370	Carla Mascarenhas De Oliveira Novelli
55664	Carla Teresa Baltazar Da Silveira Porto
64698	Carlos José Souza Costa
33610	Cassia Magali Moreira Daltro
48676	Cassio Meyer Barbuda
49087	Cecília Pontes Barreto Magalhães
49630	Cintya Aguiar Pereira
55451	Clarissa Mota Carvalho Oliveira
70370	Clarissa Nilo De Magaldi
54404	Claudia Uzeda Doval
34675	Claudio Kelsch Tourinho Costa
39278	Cléa Pimenta Bastos
49206	Cristiane Menezes Borges Lima
61494	Cristina Almeida Campos
33814	Cristina Maria Oliveira De Azevedo
66690	Cyntia Cordeiro Santos
18491	Dalila Nascimento Andrade
69657	Daniela Machado Carvalho
70400	Danilo Gonçalves Gaspar
22359	Débora Maria Lima Machado
61508	Debora Moraes Rego De Castro



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
64973	Deocleciano Bendocchi A. Vaz Sampaio
33750	Dilza Crispina Maciel Santos
39405	Doroteia Silva De Azevedo Mota
20895	Edilton Meireles De Oliveira Santos
61486	Edla Gusmão Manchester
54439	Edlamar Souza Cerqueira
33830	Eliana Maria Sampaio De Carvalho
25129	Eloína Maria Barbosa Machado
48781	Esequias Pereira De Oliveira
67565	Fabiano De Aragão Veiga
41876	Fabício Porto Magalhaes
33695	Fernanda Carvalho Azevedo Formighieri
39308	Firmo Ferreira Leal Neto
70434	Flávia Muniz Martins
54412	Flávia Viana Grimaldi
49117	Franklin Christian Gama Rodrigues
37593	George Santos Almeida
49451	Geovane De Assis Batista
55613	Gercilio Alves Moura
37569	Gilber Santos Lima
49125	Gília Costa Schmalb
33660	Gilmar Carneiro De Oliveira
54480	Gilvan Oliveira Silva
50220	Gisélia De A. Mangueira Antunes Melo
40551	Giselli Gordiano
49575	Guilherme Guimarães Ludwig
54463	Guilherme Vieira Nora
39367	Haroldo Mendes Barbosa
27164	Heliana Maria Neves Da Rocha R. Santos
50999	Hineuma Márcia Cavalcanti Hage
66020	Hugo Nunes De Moraes



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
19846	Humberto Jorge Lima Machado
49010	Ingrid Heidi Oliva Boness
47157	Ione Lago Santana
41841	Irailce De Queiroz Saba Figueirôa
69320	Isabella Borges De Araujo
10750	Ivana Mércia Nilo De Magaldi
54420	Ivo Daniel Povoas De Souza
49036	Janaina Cunha Dias Scofield Muniz
37615	Janair Ferreira Tolentino Alvares
65368	Jaqueline Vieira Lima Da Costa
49044	Jeana Silva Sobral
53971	Jéferson Alves Silva Muricy
55737	Jeferson De Castro Almeida
48943	João Batista Sales Souza
55850	Jose Arnaldo De Oliveira
28462	José Cairo Júnior
55710	José Luiz Da Costa Paiva
54978	Juarez Dourado Wanderley
70477	Juliana Oki Jatahy Fonseca
56563	Julio Cesar Massa Oliveira
49303	Karina Freire Araujo De Carvalho
50808	Karina Mavromati De Barros E Azevedo
56571	Karine Andrade Britto Oliveira
49168	Kátia Virgínia Bitencourt De Oliveira
56105	Lea Maria Ribeiro Vieira De Oliveira
22367	Léa Reis Nunes De Albuquerque
55745	Lígia Mello Araujo Olivieri
64663	Luciano Berenstein De Azevedo
37054	Luciano Dórea Martinez Carreiro
33725	Lucyenne Amélia De Quadros Veiga
41850	Luiz Antonio Silva Vasconcelos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
37607	Luiz Augusto Medrado Sampaio
20917	Luiz Roberto Peixoto De Mattos Santos
19820	Luiz Tadeu Leite Vieira
10326	Luíza Aparecida Oliveira Lomba
56610	Luziane Silva Carvalho Farias
49109	Manuela Hermes De Lima
33806	Marcelo Rodrigues Prata
28268	Marco Antônio De Carvalho Valverde Filho
25714	Marco Antônio Mendonça Do Nascimento
54471	Marcos Nunes Vitório
66429	Marcos Oliveira Gurgel
25463	Margareth Rodrigues Costa
48501	Maria Adna Aguiar Do Nascimento
48986	Maria Angela Magnavita Sampaio
19838	Maria Das Graças Oliva Boness
49052	Maria De Fátima Caribé Seixas
9476	Maria De Lourdes Linhares L. De Oliveira
26117	Maria Elisa Costa Gonçalves
26001	Maria Lita Moreira Braidy
55362	Mariana Dourado Wanderley Kertzman
61478	Mariana Fernandes Maciel P. De Oliveira
70906	Mariella De Oliveira Garziera
41973	Marília Sacramento
41868	Mário Vivas De Souza Durando
39448	Marivaldo Pereira Da Silva
10393	Marizete Menezes Corrêa
48994	Marúcia Da Costa Belov
33776	Marylucia Leonesy Da Silveira
49320	Maurício Lopez Freitas
66089	Michelle Pires Bandeira Pombo
40721	Milton José Deiró De Mello Júnior



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
44930	Mirella Mendes Grassi Muniz
33768	Mirinaide Lima De Santana Carneiro
39260	Mônica Aguiar Sapucaia
56237	Monique Fernandes Santos Matos
57594	Murilo Carvalho Sampaio Oliveira
49060	Nadva Nascimento Da Cruz
55001	Naiara Lage Pereira Bohnke
41833	Najla Rosentina Meijon Jorge
9689	Nélia De Oliveira Neves
30580	Nélia Maria Santos De Oliveira Hudson
55680	Nivea Maria Luz Da Silva Torres
9727	Norberto Frerichs
49680	Olga Beatriz Vasconcelos Batista Alves
51090	Patricia Mayra Leo Damasceno
10784	Paulino César Martins Ribeiro Do Couto
33601	Paulo César Temporal Soares
20909	Paulo Sérgio Silva De Oliveira Sá
32354	Paulo Viana De Albuquerque Jucá
55036	Priscila Cunha Lima De Menezes
70450	Rafael Fidelis De Barros
70396	Rafael Flach
55575	Rafael Menezes Santos Pereira
70426	Rafael Yoshida Rocha
54870	Rebeca Aguiar Pires Accioly
39359	Renata Sampaio Gaudenzi
57314	Renato Mário Borges Simões
49265	Rita De Cassia Suzart De Freitas
71066	Rivia Carole Nascimento De Moraes Reis
27105	Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho
41701	Rosemeire Lopes Fernandes
24343	Rubem Dias Do Nascimento Júnior



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
33652	Sebastião Martins Lopes
27083	Sérgio Ferreira De Lima
50204	Silvana Bastos Janott Ferreira
33784	Silvana Maria Dias De Rezende
55826	Silvia Isabelle Ribeiro Teixeira Do Vale
49079	Simone Alcântara De Lima Araújo
33792	Soraya Gesteira De Azevedo L. Marques
33717	Sulamita De Lacerda Aleodim
21280	Suzana Maria Inácio Gomes
33628	Tânia Magnani De Abreu Braga
39383	Telma Alves Souto
55010	Thais Mendonça Aleluia Da Costa
61249	Thiago Barbosa Ferraz De Andrade
7155	Valtércio Ronaldo De Oliveira
9956	Vânia Jacira Tanajura Chaves
49648	Veronica Franca Costa De Souza
55028	Viviane Christine Martins Ferreira Habib
33580	Viviane Maria Leite De Faria
71180	Viviane Maria Neves Da Rocha Borges Costa
58833	Viviane Souza Brito Auad
49397	Vivianne Tanure Mateus
27121	Washington Gutemberg Pires Ribeiro
4300	Yara Ribeiro Dias Trindade



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5.3 ANEXO III

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
	Eliane de Sá Marsiglia



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5.4 ANEXO IV

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
101715-2	Junia Marise Lana Martinelli



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5.5 ANEXO V

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
36190100	ADELINA MARIA DO PRADO FERREIRA
104910100	ADENILSON BRITO FERNANDES
38590100	ADHEMAR PRISCO DA CUNHA NETO
45830100	ADRIANA CUSTODIO XAVIER DE CAMARGO
56700100	ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA
37830100	ADRIANA FONSECA PERIN
112190100	ADRIANE DA SILVA MARTINS
53840100	ADRIEL PONTES DE OLIVEIRA
35660100	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID DIAMANTINO
44850100	AFRANIO FLORA PINTO
38710100	ALAN CEZAR RUNHO
36410100	ALBERTO CORDEIRO DONHA
38650100	ALCIONE MARIA DOS SANTOS COSTA GONCALVES
105620100	ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT
38680100	ALESSANDRO TRISTAO
70640100	ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS
70080100	ALEXANDRE CHEDID ROSSI
115820100	ALEXANDRE FRANCO VIEIRA
38090100	ALEXANDRE GARCIA MULLER
79120100	ALEXANDRE KLIMAS
37460100	ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
31950100	ALFREDO NOGUEIRA BAHIA FERNANDES DE BARROS
36930100	ALVARO DOS SANTOS
38610100	ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN
81260100	AMANDA BARBOSA
112920100	AMANDA SARMENTO GAKIYA
36420100	AMAURI VIEIRA BARBOSA
37220100	AMELIA MARIA DE LOURDES SANTORO MOREIRA SILVA
31960100	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
37450100	ANA CLAUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA
35670100	ANA CLAUDIA TORRES VIANNA



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
69690100	ANA FLAVIA DE MORAES GARCIA CUESTA
70490100	ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA
31970100	ANA LUCIA PEREIRA
31980100	ANA MARIA DE VASCONCELLOS
58940100	ANA MARIA EDUARDO DA SILVA
70010100	ANA MARIA GARCIA
22140100	ANA MISSIATO DE BARROS PIMENTEL
38060100	ANA PAULA ALVARENGA MARTINS
36320100	ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
114830100	ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO
75670100	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
68110100	ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN
109470100	ANDERSON RELVA ROSA
36940100	ANDRE AUGUSTO ULPIANO RIZZARDO
36660100	ANDRE DA CRUZ E SOUZA WENZEL
37730100	ANDRE LUIZ ALVES
37410100	ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO
76250100	ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE
76900100	ANDRE LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA
81350100	ANDREA CARLA ZANI
35680100	ANDREA GUELFY CUNHA
70130100	ANDREA MARIA PFRIMER FALCAO
38540100	ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE
38170100	ANDREIA DE OLIVEIRA
85560100	ANDREIA NOGUEIRA ROSSILHO DE LIMA
105030100	ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER
37350100	ANELORE ROTHENBERGER COELHO
37750100	ANGELA MARIA BERMUDES
108880100	ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
38850100	ANTONIA RITA BONARDO
35690100	ANTONIA SANT'ANA
32900100	ANTONINO EDSON BOTELHO CORDOVIL
32640100	ANTONIO BOSCO DA FONSECA



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
28270100	ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
34760100	ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA
31990100	ANTONIO MAZZUCA
32780100	ANTONIO MIGUEL PEREIRA
32740100	ANTONIO MILARE DOS SANTOS
35010100	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
76870100	APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA
38100100	ARILDA CRISTIANE SILVA DE PAULA CALIXTO
32000100	ARIOVALDO VIEIRA ALVES
32010100	ARNALDO BARBOSA MOREIRA
82040100	ARTHUR ALBERTIN NETO
24500100	ARTUR RIBEIRO GUDWIN
38880100	AZAZEL MOURA JUNIOR
109480100	BARBARA BALDANI FERNANDES NUNES
35990100	BENJAMIN FLAVIO DE ALMEIDA FERREIRA
116190100	BERNARDO MORE FRIGERI
107730100	BRENO ORTIZ TAVARES COSTA
112940100	BRUNA MULLER STRAVINSKI
119490100	BRUNO DA COSTA RODRIGUES
104740100	CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS
81280100	CAMILA CERONI SCARABELLI
42150100	CAMILA MOURA DE CARVALHO
111950100	CAMILA XIMENES COIMBRA
58200100	CANDY FLORENCIO THOME
112700100	CARLOS ALBERTO BOSCO
28030100	CARLOS ALBERTO FRIGIERI
32030100	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER
34770100	CARLOS AUGUSTO ESCANFELLA
76290100	CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD
36200100	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
38900100	CARLOS EDUARDO VIANNA MENDES
32920100	CARLOS ROBERTO DO AMARAL BARROS
22340100	CARLOS ROBERTO FERRAZ DE OLIVEIRA SILVA



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
75630100	CARMEN LUCIA COUTO TAUBE
108830100	CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA
72140100	CAROLINA SFERRA CROFFI
116300100	CASSIA ORTOLAN GRAZZIOTIN
38110100	CASSIA REGINA RAMOS FERNANDES
29970100	CATARINA VON ZUBEN
114870100	CAUE BRAMBILLA DA SILVA
75610100	CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
36430100	CELIA APARECIDA CASSIANO DIAZ
32630100	CELINA POMMER PEREIRA
95820100	CESAR REINALDO OFFA BASILE
76310100	CHRISTINA FEUERHARMEL VELLOZA
112950100	CHRISTOPHE GOMES DE OLIVEIRA
76300100	CICERO ALANIO TENORIO DE MELO
35710100	CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA
107960100	CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI
36110100	CLAUDIA CUNHA MARCHETTI
36440100	CLAUDIA GIGLIO VELTRI CORREA
35070100	CLAUDINEI ZAPATA MARQUES
14160100	CLAUDIO ISSAO YONEMOTO
38960100	CLEBER ANTONIO GRAVA PINTO
75660100	CLOVIS VICTORIO JUNIOR
38730100	CONCEICAO APARECIDA ROCHA DE PETRIBU FARIA
29180100	CRISTIANE HELENA PONTES
76260100	CRISTIANE KAWANAKA DE PONTES
37740100	CRISTIANE MONTENEGRO RONDELLI
99510100	CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO
36350100	CRISTIANO AUGUSTO
35730100	CRISTINA MARIA LOPES DA SILVA RAMOS
34900100	DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO
83210100	DANIEL REZENDE FARIA
70070100	DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
46900100	DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
38690100	DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES
109520100	DANIELE COMIN MARTINS
116160100	DANIELE FERNANDES DOS SANTOS
38930100	DANIELLE BERTACHINI MONTELEONE
109110100	DANIELLE GUERRA FLORENTINO LOPES
75600100	DEBORA WUST DE PROENCA
68120100	DEBORAH BEATRIZ ORTOLAN INOCENCIO NAGY
38830100	DECIO UMBERTO MATOSO RODOVALHO
38140100	DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI
70140100	DENISE SANTOS SALES DE LIMA
119330100	DIOGO GUERRA
68140100	DIOVANA BETHANIA ORTOLAN INOCENCIO FABRETI
37240100	DORA ROSSI GOES SANCHES
108870100	EDER SIVERS
35540100	EDISON DOS SANTOS PELEGRINI
34780100	EDISON GIURNO
118640100	EDMA ALVES MOREIRA
76020100	EDMUNDO FRAGA LOPES
35740100	EDNA PEDROSO ROMANINI
82360100	EDSON DA SILVA JUNIOR
36720100	EDSON SILVA TRINDADE
107780100	EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA
32550100	EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA
103770100	EDUARDO COSTA GONZALES
32570100	EDUARDO HENRIQUE CAMPI
79140100	EDUARDO SOUZA BRAGA
81310100	ELAINE PEREIRA DA SILVA
58760100	ELEN ZORAIDE MODOLO JUCA
32600100	ELENCY PEREIRA NEVES
110050100	ELEONORA BORDINI COCA
37430100	ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA
32660100	ELIANA FELIPPE TOLEDO
36260100	ELIANA FELIX BATISTA



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
37090100	ELIANE APARECIDA AGUADO MORENO
35750100	ELIANE DE CARVALHO COSTA RIBEIRO
105120100	ELIAS TERUKIYO KUBO
109560100	ELIETE THOMAZINI PALA
75760100	ELISABETH PRISCILA SATAKE SATO
32050100	ELOADIR LAZARO SALA
83390100	ERICA ESCARASSATTE
120270100	ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES
117160100	ERIKA DE FRANCESCHI
23270100	ERIKA FERRARI ZANELLA
117460100	ERIKA RODRIGUES PEDREUS
32060100	ERNESTO DA LUZ PINTO DORIA
32070100	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS DE BIASI
83970100	ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES
38820100	EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ
32080100	EURICO CRUZ NETO
38050100	EVANDRO EDUARDO MAGLIO
25070100	EVELYN CALIMAM SAMPAIO TABACHINE FERREIRA
79150100	FABIANO DE LIMA CAETANO
79180100	FABIO ADRIANO DE FREITAS
34960100	FABIO ALLEGRETTI COOPER
116000100	FABIO CAMERA CAPONE
32090100	FABIO GRASELLI
81320100	FABIO NATALI COSTA
35080100	FABIO PRATES DA FONSECA
105660100	FABIO TRIFIATIS VITALE
68090100	FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET
37670100	FERDINAND GOMES DOS SANTOS
104920100	FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES
37530100	FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO
120820100	FERNANDA CONSTANTINO DE CAMPOS
44940100	FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA
78800100	FERNANDA FRARE RIBEIRO



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
81370100	FERNANDA GUEDES PINTO CRANSTON WOODHEAD
32960100	FERNANDO DA SILVA BORGES
38580100	FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS
37400100	FIRMINO ALVES LIMA
119360100	FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL
32930100	FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER
36550100	FLAVIO GASPAR SALLES VIANNA
30400100	FLAVIO HENRIQUE GARCIA COELHO
37330100	FLAVIO LANDI
49400100	FLAVIO NUNES CAMPOS
105040100	FRANCIELI PISSOLI
119420100	FRANCINA NUNES DA COSTA
34910100	FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI
34180100	FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR
105050100	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
115850100	FRED MORALES LIMA
32950100	GABRIEL LISBOA BACHA
105060100	GABRIELA LENZ DE LACERDA
34190100	GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
32770100	GERSON LACERDA PISTORI
76750100	GILVANIA OLIVEIRA DE REZENDE
32110100	GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES
34210100	GISELDA LAVORATO PEREIRA
37480100	GISELE PASOTTI FERNANDES FLORA PINTO
38570100	GISLENE APARECIDA SANCHES
104710100	GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT
113030100	GRASIELA MONIKE KNOP GODINHO
107710100	GUILHERME ALVES DOS SANTOS
116280100	GUILHERME BRINGEL MURICI
115920100	GUILHERME CAMURCA FILGUEIRA
37660100	GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
32120100	GUILHERME PARO
116130100	GUSTAVO NAVES GUIMARAES



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
67890100	GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR
106540100	GUSTAVO ZABEU VASEN
36250100	HAMILTON LUIZ SCARABELIM
106700100	HELICIO DANTAS LOBO JUNIOR
32130100	HELENA ROSA MONACO DA SILVA LINS COELHO
36770100	HELIO GRASSELLI
32970100	HENRIQUE DAMIANO
38600100	HENRIQUE MACEDO HINZ
36380100	HERMELINO DE OLIVEIRA SANTOS
83680100	HUGO NUNES DE MORAIS
32620100	IARA ALVES CORDEIRO PACHECO
75650100	IEDA REGINA ALINERI PAULI
36370100	INEZ MARIA JANTALIA
37520100	IONE LAGO SANTANA
35130100	IRANY FERRARI
32540100	IRENE ARAIUM LUZ
35760100	ISABEL CRISTINA TORRIZELLA PERIGO
38770100	ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA
37890100	ISAIAS RENATO BURATTO
37760100	ISMAR CABRAL MENEZES
34800100	ISMENIA DINIZ DA COSTA
116320100	IURI PEREIRA PINHEIRO
35150100	IVANI MARTINS FERREIRA GIULIANI
37130100	JAIDE SOUZA RIZZO
37500100	JAIR FERNANDES COSTA
32150100	JAIR PEREIRA DOS SANTOS
32590100	JAV TAVARES BASTOS GAMA
119440100	JEFERSON PEYERL
34920100	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO
45000100	JOAO BAPTISTA CILLI FILHO
35550100	JOAO BATISTA DA SILVA
75640100	JOAO BATISTA DE ABREU
95470100	JOAO BATISTA MARTINS CESAR



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
75590100	JOAO DIONISIO VIVEIROS TEIXEIRA
36980100	JOAO VIEIRA DE MORAES
36210100	JORGE ANTONIO DOS SANTOS COTA
35770100	JORGE LUIZ COSTA
35520100	JORGE LUIZ SOUTO MAIOR
36450100	JOSE ADILSON DE BARROS
70020100	JOSE ANTONIO DOSUALDO
38630100	JOSE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
32990100	JOSE ANTONIO PANCOTTI
37260100	JOSE ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA
113010100	JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FERREIRA DE CASTILHO
116050100	JOSE BISPO DOS SANTOS
35140100	JOSE CARLOS ABILE
32820100	JOSE CUNHA DE CAMPOS
38120100	JOSE EDUARDO BUENO DE ASSUMPCAO
37690100	JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR
32170100	JOSE JOAQUIM BADAN
32850100	JOSE MARIA VALENTINI
35780100	JOSE OTAVIO DE SOUZA FERREIRA
32180100	JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
36990100	JOSE ROBERTO DANTAS OLIVA
37000100	JOSE ROBERTO THOMAZI
21560100	JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO
32700100	JOSE SEVERINO DA SILVA PITAS
32190100	JOSE UBIRAJARA PELUSO
38940100	JOSEFINA REGINA DE MIRANDA GERALDI
22020100	JOSUE CECATO
37700100	JULIANA BENATTI
82050100	JULIANA JAMTCHEK GROSSO
115750100	JULIANA MARTINS BARBOSA
37800100	JULIO CESAR MARIN DO CARMO
36180100	JULIO CESAR RODA
38070100	JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
113050100	KARINA SUEMI KASHIMA
109590100	KARINE DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA
109600100	KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU
44760100	KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO
37720100	KATIA LIRIAM PASQUINI BRAIANI
35560100	KEILA NOGUEIRA SILVA
75220100	LADY ANE DE PAULA SANTOS DELLA ROCCA
35790100	LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM
37910100	LAURA BITTENCOURT FERREIRA RODRIGUES
83540100	LAURA RODRIGUES BENDA
32650100	LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO
73760100	LAYS CRISTINA DE CUNTO
76760100	LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA
37780100	LEANDRA DA SILVA GUIMARAES
112760100	LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS
3530100	LENITA APARECIDA PEREIRA CORBANEZI
38130100	LEO MINORU OZAWA
70100100	LEONARDO SAGGESE FONSECA
76770100	LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI
70870100	LETICIA HELENA JUIZ DE SOUZA
104900100	LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA
36460100	LEVI ROSA TOME
105070100	LIANA MARIA FREITAS DE SA CAVALCANTE
76780100	LIGIA MELLO DE LIMA ARAUJO SANTOS
32690100	LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
37710100	LUCIA ZIMMERMANN
38860100	LUCIANA CAPLAN DE ARGENTON E QUEIROZ
75770100	LUCIANA ESTEVAN CRUZ DE OLIVEIRA
37160100	LUCIANA MORO LOUREIRO
37020100	LUCIANA NASR
109450100	LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS
34970100	LUCIANE STOREL DA SILVA
82820100	LUCIANO BERENSTEIN DE AZEVEDO



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
82720100	LUCIANO BRISOLA
105570100	LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI RIDOLFO
9490100	LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES
32210100	LUCIO CESAR PIRES
37230100	LUCIO SALGADO DE OLIVEIRA
82740100	LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA
83670100	LUIS AUGUSTO FORTUNA
36070100	LUIS CARLOS CANDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA
36480100	LUIS FERNANDO LUPATO
104570100	LUIS FURIAN ZORZETTO
104720100	LUIS GUILHERME BUENO BONIN
37440100	LUIS MARTINS JUNIOR
37820100	LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA
37380100	LUIZ ANTONIO DE CAMPOS GRAIN
32840100	LUIZ ANTONIO LAZARIM
37150100	LUIZ ANTONIO ZANQUETA
35510100	LUIZ CARLOS DE ARAUJO
35800100	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
34810100	LUIZ JOSE DEZENA DA SILVA
104980100	LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO
32830100	LUIZ ROBERTO NUNES
116120100	MAIRA GUIMARAES ARAUJO DE LA CRUZ
34820100	MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO
64160100	MANOEL LUIZ COSTA PENIDO
32560100	MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA
116090100	MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES
115890100	MARCELA CASANOVA VIANA ARENA
14330100	MARCELO BUENO PALLONE
37040100	MARCELO CARLOS FERREIRA
82200100	MARCELO CHAIM CHOEFI
35810100	MARCELO GARCIA NUNES
84800100	MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA
35820100	MARCELO MAGALHAES RUFINO



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
36490100	MARCELO SCHMIDT SIMOES
13420100	MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
38890100	MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES
70040100	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA
118680100	MARCIO CAVALCANTI CAMELO
37050100	MARCO ANTONIO DE SOUZA BRANCO
75620100	MARCO ANTONIO FOLEGATTI DE REZENDE
36700100	MARCO ANTONIO MACEDO ANDRE
35830100	MARCOS DA SILVA PORTO
38870100	MARCOS ROBERTO WOLFGANG
38390100	MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES
35840100	MARGARETE APARECIDA GULMANELI SOLCIA
35850100	MARI ANGELA PELEGRINI
37070100	MARIA ANGELICA MINETO PIRES
32980100	MARIA CECILIA FERNANDES ALVARES LEITE
37540100	MARIA CRISTINA BRIZOTTI ZAMUNER
32230100	MARIA CRISTINA MATTIOLI
32880100	MARIA DA CONCEICAO S. FERREIRA DA ROSA
35860100	MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA
32710100	MARIA DE FATIMA MOREIRA GONCALVES
36220100	MARIA DE FATIMA VIANNA COELHO
70570100	MARIA FLAVIA RONCEL DE OLIVEIRA ALAITE
36780100	MARIA HELENA FALCO SALLES
32870100	MARIA INES CAPANEMA VALADARES
35090100	MARIA INES CORREA DE CERQUEIRA CESAR TARGA
105020100	MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO
32240100	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
67880100	MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO
37470100	MARIA SUELI NEVES ESPICALQUIS
14580100	MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS
32250100	MARIA TEREZA CARVALHINHO POMPEO AMATTE
36500100	MARIA VITORIA BREDIA VIEITES
115940100	MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
32260100	MARIANE KHAYAT
82710100	MARIANGELA FONSECA
32860100	MARIANTONIA MUZEL CASTELLANO
32580100	MARILDA IZIQUE CHEBABI
37340100	MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI
116260100	MARINA DOS SANTOS RIBEIRO
32270100	MARLI GONCALVES DE ABREU
32730100	MARLY NUNES DE MORAES SANTOS
76910100	MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA
116200100	MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE
29640100	MAURICIO DE ALMEIDA
116140100	MAURICIO GRAEFF BURIN
76430100	MAURICIO MATSUSHIMA TEIXEIRA
36330100	MAURICIO TAKAO FUZITA
35180100	MAURIZIO MARCHETTI
37560100	MAURO CESAR LUNA ROSSI
28400100	MAURO CESAR MORELI
36510100	MELCHIADES RODRIGUES MARTINS
79200100	MERCIO HIDEYOSHI SATO
69630100	MICHELE DO AMARAL
115960100	MILA MALUCELLI ARAUJO
80240100	MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO
81360100	MOACIR ANTONIO OLIVO
36080100	MONICA AIEX
38790100	MONICA MUNIZ BARRETTO VOLASCO FOSCHI
111740100	MONICA RODRIGUES CARVALHO
116700100	MOUZART LUIS SILVA BRENES
79210100	NADIA PELISSARI
57870100	NATALIA SCASSIOTTA NEVES ANTONIASSI
32280100	NEISE VICENTINI
38150100	NELMA PEDROSA GODOY SANT'ANNA FERREIRA
36900100	NELSON ABBUD JOAO
32290100	NELSON MESQUITA



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
81340100	NEWTON CUNHA DE SENA
32310100	NEWTON FONTANELLI
32720100	NILDEMAR DA SILVA RAMOS
35870100	NORA MAGNOLIA COSTA ROTONDARO
35880100	NORIVALDO DE OLIVEIRA
37490100	ODAIR RODRIGUES DA ROCHA
32680100	OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI
36140100	OLGA REGIANE PILEGIS
36280100	ORLANDO AMANCIO TAVEIRA
36520100	OSEAS PEREIRA LOPES JUNIOR
36270100	OSVALDO JOSE DA SILVA
32330100	OSWALDO PREUSS
109260100	OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL
109640100	PABLO SOUZA ROCHA
105080100	PATRICIA CAROLINE SILVA ABRAO
37360100	PATRICIA DA SILVA LIMA
37810100	PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
104600100	PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES
82220100	PATRICIA MAEDA
120300100	PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY
81330100	PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE
115680100	PAULA RODRIGUES DE ARAUJO LENZA
35060100	PAULO AUGUSTO FERREIRA
67830100	PAULO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER
36240100	PAULO CESAR DOS SANTOS
32760100	PAULO DE TARSO SALOMAO
77770100	PAULO EDUARDO BELLOTI
25290100	PAULO HENRIQUE COIADO MARTINEZ
32340100	PEDRO BENJAMIN VIEIRA
38660100	PEDRO EDMILSON PILON
118630100	PEDRO FIGUEIREDO WAIB
116650100	PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA
119350100	PEDRO LEO BARGETZI FILHO



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
38160100	PEDRO MARCOS OLIVIER SANZOVO
32790100	PEDRO MARIANO DE OLIVEIRA
36090100	PEDRO THOMAZI NETO
36100100	PEDRO WALTER DE PRETTO
81380100	POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS
68690100	PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES
115720100	RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS
82730100	RAFAEL MARQUES DE SETTA
76820100	RAFAEL MENEZES SANTOS PEREIRA
105090100	RAFAEL MOREIRA DE ABREU
32360100	RALPH CANDIA
32370100	RAMON CASTRO TOURON
36130100	REGIANE CECILIA LIZI
35890100	REGINA DIRCE GAGO DE FARIA MONEGATTO
22250100	REGINA RODRIGUES URBANO
109650100	REGINALDO LOURENCO PIERROTTI JUNIOR
75360100	REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDO
35900100	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
112970100	RENATA CAROLINA CARBONE STAMPONI
37510100	RENATA DOS REIS D'AVILLA CALIL
118670100	RENATA FRANCESCHELLI DE AGUIAR BARROS
72390100	RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA
44670100	RENATO CESAR TREVISANI
111910100	RENATO CLEMENTE PEREIRA
38800100	RENATO DA FONSECA JANON
37370100	RENATO DE CARVALHO GUEDES
82760100	RENATO FERREIRA FRANCO
36170100	RENATO HENRY SANT'ANNA
36790100	RENE JEAN MARCHI FILHO
35040100	RICARDO ANTONIO DE PLATO
80980100	RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS
83950100	RICARDO LUIS DA SILVA
24310100	RICARDO LUIS VALENTINI



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
118710100	RICARDO PHILIPPE DOS SANTOS
35910100	RICARDO REGIS LARAIA
34840100	RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA
35920100	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
105100100	ROBERTA CONFETTI GATSIOS AMSTALDEN
37250100	ROBERTA JACOPETTI BONEMER
70090100	ROBERTA LIMA CARVALHO
77780100	ROBERTO DOS SANTOS SOARES
32390100	ROBERTO GOUVEA
36710100	ROBERTO NICACIO
106690100	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
37200100	ROBSON ADILSON DE MORAES
70050100	RODARTE RIBEIRO
79230100	RODRIGO ADELIO ABRAHÃO LINARES
116060100	RODRIGO DE MATTOS TAKAYASSU
118600100	RODRIGO FERNANDO SANITA
46720100	RODRIGO PENHA MACHADO
8750100	ROGERIO JOSE PERRUD
77760100	ROGERIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS
119340100	ROMULO TOZZO TECHIO
76840100	RONALDO CAPELARI
36530100	RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
7080100	ROSANA ALVES SISCARI
37210100	ROSANA FANTINI
78880100	ROSANA NUBIATO LEAO
119480100	ROSELENE APARECIDA TAVEIRA
35160100	ROSEMEIRE UEHARA TANAKA
105010100	ROSERIO FIRMO
109660100	ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO
23450100	SAINT CLAIR LIMA E SILVA
76850100	SALETE YOSHIE HONMA BARREIRA
104940100	SAMUEL BATISTA DE SA
32800100	SAMUEL CORREA LEITE



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
32400100	SAMUEL HUGO LIMA
75060100	SANDRA CARLA SIMAMOTO DA CUNHA
37080100	SANDRA DE POLI
58490100	SANDRA DOS SANTOS BRASIL
58300100	SANDRA MARIA ZIRONDI
37580100	SANDRO VALERIO BODO
35930100	SCYNTHIA MARIA SISTI TRISTAO
32940100	SEBASTIAO DE ALMEIDA
32410100	SEBASTIAO XIMENES JUNIOR
35530100	SERGIO ANTONIO MURAD
36160100	SERGIO CARDOSO E SILVA
36830100	SERGIO MILITO BAREA
78740100	SERGIO POLASTRO RIBEIRO
118650100	SHEILA DOS REIS MONDIN ENGEL
104730100	SIBELE ROSI MOLETA
58580100	SIDNEY PONTES BRAGA
74130100	SIDNEY XAVIER ROVIDA
35940100	SILNEI GARRIDO
36290100	SILVIA BEATRIZ DE MENDONCA PEREIRA
79170100	SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
105000100	SOFIA LIMA DUTRA
76620100	SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA
32420100	SUELY FASSIO
32430100	SUSANA GRACIELA SANTISO
32440100	SUZANA MONREAL RAMOS NOGUEIRA
70060100	SUZELINE LONGHI NUNES DE OLIVEIRA
120560100	TABATA GOMES MACEDO DE LEITAO
81580100	TACIANA ORLOVICIN GONÇALVES PITA
119370100	TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES
119430100	TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA
38620100	TANIA APARECIDA CLARO
36540100	TARCIO JOSE VIDOTTI
37270100	TERESA CRISTINA BELTRANI



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
14100100	TERESA CRISTINA PEDRASI
32450100	TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
34850100	THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
76890100	THIAGO BARBOSA DE ANDRADE
29160100	THIAGO HENRIQUE AMENT
32460100	THOMAS MALM
79240100	TIAGO BRASIL PITA
79260100	TONY EVERSON SIMÃO CARMONA
34570100	VALDEVIR ROBERTO ZANARDI
116030100	VALDIR BARBIERI JUNIOR
34880100	VALDIR DE RESENDE LARA
38670100	VALDIR RINALDI SILVA
38720100	VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM
38780100	VALERIA CANDIDO PERES
79270100	VALTAIR NOSCHANG
104990100	VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO
105110100	VANESSA MARIA SAMPAIO VILLANOVA MATOS
32480100	VERA LUCIA DE MORAES BARBOSA
32890100	VERA TERESA MARTINS CRESPO
112750100	VERANICI APARECIDA FERREIRA
32490100	VEVA FLORES
84640100	VILSON ANTONIO PREVIDE
79400100	VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA
116210100	VINICIUS DE PAULA LOBLEIN
76860100	VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE
119380100	VIRGILIO DE PAULA BASSANELLI
81390100	VIVIAN CHIARAMONTE
109680100	VIVIANE MARIA NEVES DA ROCHA BORGES COSTA
34980100	VLADEMIR DE FREITAS
32810100	VOLDIR FRANCO DE OLIVEIRA
34870100	WAGNER JOSE TRINDADE
37100100	WAGNER RAMOS DE QUADROS
36390100	WALNEY QUADROS COSTA



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
37680100	WALTER GONCALVES
75010100	WELLINGTON AMADEU
36680100	WELLINGTON CESAR PATERLINI
38700100	WILSON CANDIDO DA SILVA
32500100	WILSON HONDA
36400100	WILSON POCIDONIO DA SILVA
35960100	WILTON BORBA CANICOBA
32510100	ZANEISE FERRARI RIVATO
104950100	ZILAH RAMIRES FERREIRA



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5.6 ANEXO VI

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
101191	Antônia Helena Gomes Borges Taveira



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5.7 ANEXO VII

LISTAGEM DE MAGISTRADOS COM RECONHECIMENTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	
CÓDIGO	NOME
308.21.0169	Décio Teixeira de Carvalho Júnior
308.21.0106	Alexandre Érico Alves da Silva



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br